



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Relatório

RELATÓRIO LONGO DA AUDITORIA FINANCEIRA DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021

- **TIPO DE AUDITORIA:** FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE.
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2021.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ:** NÃO.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TSE:** SIM.
- **CLIENTE DA AUDITORIA:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 3/2021 (SEI n. 0005576-72.2021.6.15.8000 e 0004250-77.2021.6.15.8000).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**
 - COSMO ALVES DA SILVA (Líder da equipe).
 - DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES (Membro da equipe).
- **SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:**
 - JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES (Coordenador de Auditoria Interna).

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do relatório final da auditoria financeira integrada com conformidade, cujo objetivo, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (docs. SEI 1052949 e 1056335), é expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal, relativas ao exercício de 2021, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria insere-se na estratégia do Tribunal de Contas da União de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão nº [3.608/2014-TCU-Plenário](#), para realização de auditorias nas contas anuais de órgãos para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Nesse sentido, a Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI, como unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB, tem como atribuição apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#). Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (doc. 1197333 - preliminar e doc. 1215753 - definitivo), os quais compõem a prestação de contas anual publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020 ([Link para a publicação da prestação de contas - exercício 2021](#)).

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; o item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, os comentários dos gestores devidamente analisados pela equipe de auditoria, e as recomendações propostas pela equipe de auditores; o item 4 traz os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o item 5 expressa as deficiências significativas de controle interno; o item 6 apresenta o andamento do monitoramento de recomendações e determinações do órgão de auditoria interna; o item 7 refere-se as conclusões dos auditores; o item 8 sintetiza as recomendações, para melhorar o cumprimento delas pelos gestores; e o item 9 as propostas de encaminhamento da equipe.

2. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Auditoria Interna, por meio da SEAUD - Seção de Auditoria - Área Administrativa, realizou auditoria financeira integrada com conformidade no TRE/PB, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2021, de acordo com a [Lei 4.320/64](#), a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria decorre da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as [normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público](#) (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o [Balanço Patrimonial](#) (BP) do TRE em 31 de dezembro de 2021, as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo nessa data, com as correspondentes [notas explicativas](#), incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às [demonstrações contábeis](#).

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PB em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2. Não escopo

O escopo da auditoria não incluiu os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/PB, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (processo SEI nº 0002212-58.2022.6.15.8000). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1212965).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos auditados

As contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 93,39% do Ativo Total e em valores absolutos R\$ 46.587.092,21, os quais constam do [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2021.

2.5. Benefícios da Auditoria

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à Administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2021 seja ajustado à efetiva existência física e situação atual, representando 3,62% do ativo total (R\$ 1.807.874,46), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$ 1.807.874,46, em decorrência de correção de impropriedades a que se referem os achados 3.1.1 a 3.1.3.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Neste tópico são apresentados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelos auditores que executam a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido.

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

3.1.1 Diferenças de saldos em diversas contas contábeis, quando se compara o ASIweb e o SIAFI, perfazendo um montante de R\$ 932.318,61.

MC.DV1 - A1
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Diferenças de saldos em diversas contas contábeis, quando se compara o ASIweb e o SIAFI, perfazendo um montante de R\$ 932.318,61.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
<p>Constatou-se a existência de diferenças de saldos em diversas contas contábeis, quando comparados os sistemas ASIweb e SIAFI.</p> <p>A Conformidade Contábil, atividade executada pela Setorial Contábil, desde o mês de janeiro de 2021 evidencia existirem divergências materialmente relevantes entre os dois sistemas, tendo ocorrido poucos ajustes ao longo do exercício.</p> <p>É importante registrar que todos os meses contiveram diferenças, permanecendo, inclusive, no mês de dezembro, o que impactou os bens móveis, nas demonstrações contábeis, no montante de R\$ 932.318,61.</p> <p>Este valor encontra-se distribuído em contas cujos saldos do ASIweb estão superiores ao SIAFI, quais sejam:</p> <p>123110125 MÁQ. UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS, R\$ 7.588,65; 123110201 EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS, R\$ 309.763,70; 123110301 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, R\$ 7.432,93; 123110303 MOBILIÁRIO EM GERAL, R\$ 66.953,23; 123110405 EQUIP. PARA AUDIO VÍDEO E FOTO, R\$ 23.228,18; e 123119909 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS, R\$ 234,00.</p> <p>A conta 123110801 ESTOQUE DE MATERIAL possui saldo no ASIweb inferior ao SIAFI, no valor de R\$ 1.347.519,30.</p> <p>Também foi constatado nos processos de Conformidade Contábil de janeiro a dezembro de 2021, que a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP não está conseguindo identificar as causas das divergências entre os dois sistemas, de modo que, não é possível afirmar qual dos dois possui o saldo correto.</p> <p>A Comissão responsável pelo inventário anual, que representa o procedimento de controle necessário à identificação de inconsistências entre os bens existentes fisicamente e os registros patrimoniais nos sistemas ASI e SIAFI, também não conseguiu elucidar as causas para as inconsistências entre o montante de bens registrados (RMB do ASI = R\$ 45.902.868,24 - 1166339; SIAFI (Balanço Patrimonial) = R\$ 46.835.186,85) e o levantado no inventário anual (R\$ 45.341.524,13 - 1151509), isto é, houve a localização de menos bens do que os registrados nos dois sistemas.</p>
OBJETOS
Processos de Conformidade Contábil - 0001106-95.2021.6.15.8000, 0001957-37.2021.6.15.8000, 0002890-10.2021.6.15.8000, 0003849-78.2021.6.15.8000, 0004744-39.2021.6.15.8000, 0005419-02.2021.6.15.8000, 0006223-67.2021.6.15.8000, 0006887-98.2021.6.15.8000, 0007663-98.2021.6.15.8000, 0008644-30.2021.6.15.8000, 0009581-40.2021.6.15.8000 e 0010218-88.2021.6.15.8000. Processo de inventário 0004693-28.2021.6.15.8000.
CRITÉRIO
<ul style="list-style-type: none">• MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado;• Manual SIAFI, Macro função 020343 – bens móveis;• Decreto 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.);• IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.)
EVIDÊNCIA

Processos de Conformidade Contábil - 0001106-95.2021.6.15.8000, 0001957-37.2021.6.15.8000, 0002890-10.2021.6.15.8000, 0003849-78.2021.6.15.8000, 0004744-39.2021.6.15.8000, 0005419-02.2021.6.15.8000, 0006223-67.2021.6.15.8000, 0006887-98.2021.6.15.8000, 0007663-98.2021.6.15.8000, 0008644-30.2021.6.15.8000, 0009581-40.2021.6.15.8000 e 0010218-88.2021.6.15.8000. Processo de inventário 0004693-28.2021.6.15.8000.

CAUSA

- Deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);
- Alta rotatividade de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);
- Falta de registros contábeis no ASI e/ou no SIAFI;
- Registros contábeis incorretos no ASI e/ou no SIAFI.

EFEITO

Divergências entre o patrimônio real e o registrado nos sistemas estruturantes (ASI e SIAFI), acarretando informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, além de poder ocultar fraude como a subtração bens.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

COMAT 1207344- De fato essa divergência já foi apontada quando da auditoria financeira integrada com conformidade relativa a 2020 e realizada em 2021 e objeto do processo 0004943-61.2021.6.15.8000, onde foi apontada essa divergência entre o ASI e SIAFI no valor de R\$ 1.085.690,42, tendo agora sido reduzida para R\$ 932.318,61.

A SEGEP com auxílio da SCONTAS vem se empenhando em regularizar essa situação que já remota há anos anteriores. É que, para tanto, faz-se necessário obter, no processo de cada registro, o histórico do lançamento para se conseguir regularizá-lo, tarefa árdua que exige uma dedicação exclusiva de um servidor com conhecimento no manuseio dos sistemas ASI WEB e SIAFI, que hoje, só é feito pela Chefe da Seção. Entretanto, tendo sido lotado em 2021 uma estagiária com conhecimento em contabilidade, a Chefe vem, na medida do possível, orientando-a para pesquisar os processos dos lançamentos e assim, tentar identificar as discrepâncias e regularizá-las.

Manifestação em relação ao relatório preliminar:

COMAT 1215889 - Ciente da recomendação contida no item 8.1, registro que entendo pertinente a recomendação, motivo pelo qual reitero a sugestão do NSC no sentido de destinar um maior auxílio na tentativa de diminuir as restrições contábeis.

8.1 - MC.DVI.R1 - Recomendar à SEGEP - Seção de Gestão de Patrimônio, com o apoio do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que mapeiem os fatos administrativos recorrentes, incidentes sobre bens móveis e intangíveis, que necessitam de reconhecimento contábil. Além disso, desenvolvam rotinas (controles internos) que deem garantia razoável de que estes fatos administrativos que devem ser reconhecidos, de fato, sejam, obedecendo a tempestividade e a competência.

SCONTAS 1218809 - Complementando as afirmações já emitidas pela COMAT, registramos que foi autuado o processo 0001006-14.2019.6.15.8000 objetivando a conciliação das contas contábeis marcadas com restrição de conformidade desde março de 2017, manifestamos nossa concordância com os apontamentos do relatório de auditoria e ratificamos o direcionamento de uma servidora lotada no NSC para atuação em conjunto com a estagiária da SEGEP buscando a efetivação de diligências no sentido regularizar as distorções de saldos verificadas entre os registros do ASIWeb e o SIAFI.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

O cliente da auditoria não contestou o achado e indica que está adotando providências no sentido de resolver a situação encontrada. Portanto, a equipe de auditoria mantém o achado em seus termos.

Conclusão da equipe em relação à manifestação ao relatório preliminar

Não houve discordância em relação ao relatório preliminar, portanto, a equipe mantém todos os seus termos.

RECOMENDAÇÃO

MC.DV.R1 - Recomendar à SEGEP - Seção de Gestão de Patrimônio, com o apoio do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que mapeiem os fatos administrativos recorrentes, incidentes sobre bens móveis e intangíveis, que necessitam de reconhecimento contábil. Além disso, desenvolvam rotinas (controles internos) que deem garantia razoável de que estes fatos administrativos que devem ser reconhecidos, de fato, sejam, obedecendo a tempestividade e a competência.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão;
- 2 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão;

3 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos.

4 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão.

Fonte: MC - 0008214-78.2021.6.15.8000, 1116417 e 1196396 - A1

3.1.2 Diferenças de saldos de depreciação em diversas contas contábeis, quando se compara o ASIweb e o SIAFI, perfazendo um montante de R\$ 314.211,74.

MC.DV - A2			
DESCRIÇÃO DO ACHADO			
Diferenças de saldos de depreciação em diversas contas contábeis, quando se compara o ASIweb e o SIAFI, perfazendo um montante de R\$ 314.211,74.			
SITUAÇÃO ENCONTRADA			
Constatou-se a existência de diferenças de saldos de depreciação em diversas contas contábeis, quando comparados os sistemas ASIweb e o SIAFI. A Conformidade Contábil, atividade executada pela Setorial Contábil, desde o mês de janeiro de 2021 evidencia existirem divergências materialmente relevantes entre os dois sistemas, tendo ocorrido poucos ajustes ao longo do exercício. É importante registrar que todos os meses contiveram diferenças, permanecendo, inclusive, no mês de dezembro, o que impactou a depreciação de bens móveis, nas demonstrações contábeis, no montante de R\$ 314.211,74. Este valor encontra-se distribuído em contas cujos saldos do ASIweb são inferiores ao SIAFI, quais sejam: 123110101 APARELHOS DE MEDIÇÃO, R\$ 44,15; 123110102 APARELHOS E EQUIP. DE COMUNICAÇÃO, R\$ 675,99; 123110103 APAR. EQUIP. MED. ODONT. LAB. HOSP., R\$ 79,50; 123110105 EQUIP. PROTEÇÃO SEGURANÇA E SOCORRO, R\$ 376,73; 123110107 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, R\$ 366,75; 123110109 MÁQ., FERRAM. E UTENS. DE OFICINA, R\$ 3,66; 123110112 ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, R\$ 56,70; 123110118 EQUIP. DE MANOBRA E PATRULHAMENTO, R\$ 5,04; 123110125 MÁQ. UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS, R\$ 203,11; 123110201 EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS, R\$ 308.999,38; 123110301 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, R\$ 1.048,05; 123110302 MÁQ. INST. E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, R\$ 10,88; 123110303 MOBILIÁRIO EM GERAL, R\$ 295,69; 123110402 COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS, R\$ 26,77; 123110405 EQUIP. PARA AUDIO VÍDEO E FOTO, R\$ 506,62; 123110501 VEÍCULOS DIVERSOS, R\$ 0,40; e 123110503 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA, R\$ 1.616,79. Já as contas abaixo possuem saldos no ASIweb superiores ao SIAFI: 123110108 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, R\$ 2,60; 123110121 EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRIC., R\$ 3,90; e 123119909 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS, R\$ 97,97. Como se pode observar nos processos de Conformidade Contábil de janeiro a dezembro de 2021 a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEF não está conseguindo identificar as causas das divergências entre os dois sistemas, de modo que, não é possível afirmar qual dos dois possui o saldo correto.			
OBJETOS			
0001106-95.2021.6.15.8000, 78.2021.6.15.8000, 0004744-39.2021.6.15.8000,	0001957-37.2021.6.15.8000, 0006223-67.2021.6.15.8000,	0002890-10.2021.6.15.8000, 0006887-98.2021.6.15.8000,	0003849- 0007663-
0005419-02.2021.6.15.8000, 98.2021.6.15.8000, 0008644-30.2021.6.15.8000, 0009581-40.2021.6.15.8000 e 0010218-88.2021.6.15.8000. Processo de inventário 0004693-28.2021.6.15.8000.			

CRITÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> • MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado; • Manual SIAFI, Macro função 020343 – bens móveis; • Decreto 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.); • IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.); • Manual SIAFI, Macro função 020330 – Depreciação, amortização e exaustão.
EVIDÊNCIA
0001106-95.2021.6.15.8000, 0001957-37.2021.6.15.8000, 0002890-10.2021.6.15.8000, 0003849-78.2021.6.15.8000, 0004744-39.2021.6.15.8000, 0005419-02.2021.6.15.8000, 0006223-67.2021.6.15.8000, 0006887-98.2021.6.15.8000, 0007663-98.2021.6.15.8000, 0008644-30.2021.6.15.8000, 0009581-40.2021.6.15.8000 e 0010218-88.2021.6.15.8000. Processo de inventário 0004693-28.2021.6.15.8000.
CAUSA
<ul style="list-style-type: none"> - Deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP); - Alta rotatividade de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP); - Falta de registros contábeis no ASI e/ou no SIAFI; - Registros contábeis incorretos no ASI e/ou no SIAFI.
EFEITO
Divergências entre o patrimônio real e o registrado nos sistemas estruturantes (ASI e SIAFI), acarretando informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, além de poder ocultar fraude como a subtração bens.
MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA
COMAT 1207344 - <i>Essa diferença é decorrente, em grande parte, do Achado anterior, motivo pelo qual a manifestação é similar àquela.</i>
CONCLUSÃO DA EQUIPE
O cliente da auditoria não contestou o achado e indica que está adotando providências no sentido de resolver a situação encontrada. Portanto, a equipe de auditoria mantém o achado em seus termos.
RECOMENDAÇÃO
MC.DV2.R1 - Idem MC.DV1.R1

Fonte: MC - 0008214-78.2021.6.15.8000, 1116417 e 1196396 - A2

3.1.3 Diferenças de saldos entre os bens inventariados e os registros no ASIweb e SIAFI, perfazendo R\$ 561.344,11 e R\$ 1.493.662,72, respectivamente.

MC.DV - A3
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Diferenças de saldos entre os bens inventariados e os registros no ASIweb e SIAFI, perfazendo R\$ 561.344,11 e R\$ 1.493.662,72, respectivamente.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
<p>Constatou-se a existência de diferenças de saldos entre os bens inventariados, pela Comissão de Inventário de 2021 no montante de R\$ 45.341.524,13 - 1151509 e os registros no sistema ASIweb (Relatório de Movimentação de Bens 1166339, montante R\$ 45.902.868,24) e sistema SIAFI (Balanço Patrimonial, montante R\$ 46.835.186,85).</p> <p>Essa diferença entre bens inventariados e registros nos sistemas ASI e SIAFI é de: R\$ 561.344,11 e R\$ 1.493.662,72, respectivamente.</p> <p>A soma dos bens inventariados, registrados no processo SEI n. 0004693-28.2021.6.15.8000, não conseguiu chegar a nenhum dos montantes registrados nos dois sistemas citados.</p>

É preciso registrar, no entanto, o esforço da Administração para tentar solucionar esse problema de controle dos bens móveis do Tribunal, que já vem de alguns anos, e já foi apontado em auditorias anteriores.

Esse esforço resultou em uma melhoria de controle (cabendo ainda aperfeiçoamento, com a continuidade do trabalho), de modo que a diferença registrada neste achado **foi diminuída dos R\$ 15.620.231,56, identificados na auditoria do exercício 2020** (documento sei n. 1038720, achado M4A14), **para os atuais R\$ 1.493.662,72.**

OBJETOS

Processo de inventário 2021 0004693-28.2021.6.15.8000 e seus relacionados;
Sistemas ASIweb e SIAFI.

CRITÉRIO

- [MACASP 8ª](#) ed., item 5, Ativo Imobilizado;
- [Manual SIAFI, Macro função 020343](#) – bens móveis;
- [Decreto 9.373/2018](#) (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.);
- [IN TRE/PB nº 03/2021](#) (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.);
- [Manual SIAFI, Macro função 020330 – Depreciação, amortização e exaustão.](#)

EVIDÊNCIA

Relatório de Movimentação de Bens 1166339. Processo de inventário 0004693-28.2021.6.15.8000 e seus relacionados.

CAUSA

- Deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);
- Alta rotatividade de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);
- Falta de registros contábeis no ASI e/ou no SIAFI;
- Registros contábeis incorretos no ASI e/ou no SIAFI.

EFEITO

Divergências entre o patrimônio real e o registrado nos sistemas estruturantes (ASI e SIAFI), acarretando informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, além de poder ocultar fraude como a subtração bens.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA

COMAT 1207344 - Como já mencionado na auditoria relativa a 2020, os valores do patrimônio de cada Unidade varia em decorrer do tempo, seja em decorrência da depreciação, seja em virtude de aquisição ou desfazimento de bens.

O inventário (procedimento administrativo realizado por meio de **levantamentos físicos**, o qual consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes) de 2021 iniciou-se em 26/07/2021 nas Unidades sediadas na Capital - 1063031 .

Quando da realização do inventário em cada Unidade são emitidos os termos de responsabilidade, que são assinados pelos respectivos responsáveis e onde constam o valor do patrimônio daquela Unidade, naquele dia. Ocorre que, ao término do inventário é extraído do ASI WEB o relatório final contendo o patrimônio do TRE/PB que, em 2021 foi emitido no dia 01.12.1150185.

Para exemplificar a assertiva acima, apresento abaixo alguns exemplos:

Unidade	Data da emissão do termo de responsabilidade	Quantidade e valor total bens na data da emissão do termo de responsabilidade	Quantidade e valor total dos bens em 01.12.2022, data da emissão do relatório do inventário
4ª Zona - Sapé	25/10/2021	224 - R\$ 119.016,03 - 1123886	218- R\$ 116.028,87 - 1207178
14ª Zona - Bananeiras	17/11/2021	199- R\$ 117.352.74 - 1139111	199 - R\$ R\$ 117.352.74 - 1207187
SEDOC	23/09/2021	160 - R\$ 230.473,31 - 1109486	158 - R\$ 230.778,07 - 1206473
COINF	28/09/2021	738- R\$ 629.061,05 - 1120890	743- R\$ 637.680,14 - 1206471

Ainda, entre os meses de agosto e novembro ocorreram:

- Entradas de 459 bens, no valor de R\$ 529.623,37 1206475, que podem ter sido ou não contabilizados nos termos de responsabilidade, mas foram contabilizados no termo final de inventário extraído no dia 01/12/2021, mais um motivo para a diferença e

- Baixas de 297 bens, que contabilizaram R\$ 332.457,29.

Assim, com certeza, o valor registrado no relatório do ASI WEB não coincide com a soma dos termos de responsabilidade, vez que como demonstrado ocorreram as aquisições e os desfazimentos de bens no período do inventário.

Acredito que se deveria comparar o quantitativo de bens levantados nos termos de responsabilidade e no relatório do ASI WEB e tratar as divergências do quantitativo, mas o valor a ser considerado seria o do ASI WEB extraído do relatório final.

Nessa esteira de entendimento tem-se que:

1) Na soma dos termos de responsabilidade efetuado por essa Coordenadoria e constante na planilha 1151509 obteve-o quantitativo de 44.450 bens;

2) No relatório de inventário 1150185 **extraído no dia 01.12.2021** há o registro de 44.554 bens, uma diferença de 104 bens.

3) Dos 104 bens, 58 foram identificados como extraviados nas Unidades extintas, que não foram inventariadas, porque não existem mais fisicamente, conforme se verifica nos relatórios 1150076, 1150077, 1150078, 1150081, 1150083, 1150085, 1150087, 1150088, 1150091 e 1150093, relacionados pela Comissão de inventário no despacho/relatório 1150198, restando uma diferença de apenas 46 bens, que corresponde a 0,1% do quantitativo de bens constante no relatório final do inventário 1150185 que, no meu modesto entendimento, é uma diferença ínfima, que pode ter sido ocasionado pela aquisição de bens que foram alocados em Unidades que já haviam sido inventariadas, não constando no termo de responsabilidade, mas constante no relatório final.

4) Para se evitar esse tipo de diferença na quantidade bens, neste exercício, envidaremos esforços junto a Link Data para, durante o inventário, trancar o sistema, impossibilitando transferência, bem como não efetuar desfazimento, nem distribuições de bens adquiridos até a conclusão do inventário ficando estes na conta estoque.

5) A diferença existente entre o Relatório de Movimentação de Bens 1166339, montante R\$ 45.902.868,24 e sistema SIAFI ([Balanço Patrimonial, montante R\\$ 46.835.186,85](#)) de R\$ 932.318,61 são ocasionados pelos problemas relatados no Achado **MC.DV - A1**, que envidaremos esforço para regularização.

Registre-se que a SEGEP encontra-se notificando as Unidades onde foram identificados bens extraviados para regularização dessa situação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Assiste razão aos clientes de auditoria quando relatam que as diferenças encontradas podem estar nas transferências de bens entre unidades, entradas e/ou saídas ocorridas após a data da emissão dos termos de responsabilidade.

Contudo, a equipe de auditoria e supervisão entendem que é dever da administração conseguir explicar, de forma objetiva, com dados quantitativos, quais transferências, entradas e/ou saídas, compõem a diferença entre a soma dos termos de responsabilidades e o total de bens existentes no Tribunal no final do exercício.

Nesse sentido, a manifestação dos clientes de auditoria não traz evidências suficientes e apropriadas que demonstrem essas diferenças identificadas no achado.

Quanto aos 104 bens citados pela COMAT, como sendo a diferença entre o levantamento da COAUDI/SEAUD, planilha 1151509, e o relatório do ASIWEB, a equipe de auditoria entende que: mesmo desconsiderando esses 58 bens não inventariados porque não existem fisicamente, os 46 bens restantes (que a COMAT considerada apenas o aspecto quantitativo, e aí representa 0,1% do quantitativo de bens constante do relatório final do inventário 1150185) quando considerados em termos monetários, atingem o montante de R\$ 540.817,22 e 1.473.135,83, quando comparadas as diferenças entre ASI e SIAFI, respectivamente, deduzidas do valor dos bens da unidades extintas.

Assim, realmente no aspecto quantitativo seria ínfimo, porém se realmente são apenas 46 bens (não identificados ou encontrados) e a diferença monetária é esse montante, é indício de que os 46 bens são de valor elevado.

No mais, a equipe de auditoria registra que será bastante relevante a providência indicada pela COMAT para tentar evitar essa diferença no inventário neste exercício, qual seja: "*Para se evitar esse tipo de diferença na quantidade bens, neste exercício, envidaremos esforços junto a Link Data para, durante o inventário, trancar o sistema, impossibilitando transferência, bem como não efetuar desfazimento, nem distribuições de bens adquiridos até a conclusão do inventário ficando estes na conta estoque*".

Por todo o exposto, e pela ausência de evidências suficientes e apropriadas que demonstrem de forma objetiva, quantitativamente, as razões para as diferenças entre cada termo de responsabilidade e o total inventariado, mantem-se o achado em todos seus termos.

RECOMENDAÇÃO

MC.DV3.R1 - Idem recomendação 8.30 da Auditoria de Contas Anuais, Exercício 2020, SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

Fonte: MC - 0008214-78.2021.6.15.8000, 1116417 e 1196396 - A3

3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

3.2.1 Erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio - ASIweb.

MB.DC -A1

DESCRIÇÃO DO ACHADO
Erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio - ASIweb.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
<p>Constatou-se erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis no Sistema de Patrimônio - ASIweb.</p> <p>O Relatório do Movimentação de Bens - RMB, referente a dezembro de 2021 (1166339) demonstra a existência de duas categorias de softwares que devem ser segregadas contabilmente:</p> <p>softwares com vida útil definida - 1.2.4.1.1.01.01, no valor de R\$ 336.600,00; e</p> <p>softwares com vida útil indefinida - 1.2.4.1.1.02.01, no valor de R\$ 3.247.065,64.</p> <p>Essa diferenciação é importante para que se proceda com a amortização daqueles que contenham vida útil, conforme itens 7.7 e 7.8 da Macrofunção 020345 - Ativos Intangíveis.</p> <p>Conforme se verifica pela manifestação da SECON 0008212-16.2018.6.15.8000 0450467 (Conformidade de Registros de Gestão), a entrada dos componentes patrimoniais ocorreu inicialmente com classificação equivocada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (0428674) e também no Sistema de Controle Patrimonial (0441454). No mesmo documento 0450467, as unidades responsáveis foram demandadas no sentido efetuarem os ajustes necessários.</p> <p>Ocorre que apenas a unidade responsável pelos registros no SIAFI efetuou a correção solicitada (0451375), restando pendente o ajuste no Sistema de Patrimônio (ASIweb), de sorte que o erro de reconhecimento contábil de ativos intangíveis encontra-se nos registros do ASIweb, posto que o despacho COINF (0450314) atesta como de vida útil indefinida os bens sob comento.</p>
OBJETOS
Sistemas ASIweb e SIAFI
CRITÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> - NBC TSP 08 - Ativo Intangível; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Intangível; - Macrofunção 020345 - Ativos Intangíveis; - Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações.
EVIDÊNCIA
ASI, Relatório do Movimentação de Bens - RMB, referente a dezembro de 2021 1166339; SIAFI, Plano de contas 0991984 e Balancete 2021 1178413.
CAUSA
<ul style="list-style-type: none"> - Falha de controle interno: Conformidade Contábil por não ter identificado a distorção; - Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos; - Deficiência no controle pelas estruturas hierárquicas e de governança.
EFEITO
- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários.
MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA
COMAT 1207344 - <i>Assiste razão a COAUDI. Essa situação já é do conhecimento da SEGEP que vem envidando esforços no sentido de regularizá-la.</i>
CONCLUSÃO DA EQUIPE
O Cliente de auditoria não contestou o achado e indica que está adotando providências no sentido de resolver a situação encontrada. Portanto, a equipe de auditoria mantém o achado em seus termos.
RECOMENDAÇÃO
A equipe de auditoria informa que não haverá recomendação para este exercício, tendo em vista já existir recomendação no mesmo sentido referente ao exercício de 2020, Processo SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

3.2.2 Fatos administrativos não reconhecidos contabilmente.

MC.DC - A4 DESCRIÇÃO DO ACHADO
Fatos administrativos não reconhecidos contabilmente.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
<p>Constatou-se a ausência de reconhecimento contábil de fatos administrativos referentes à mudança de situação física de bens móveis ocorrida no exercício de 2021.</p> <p>Conforme Relatório de Modificações de Situação Física, por período, retirado do sistema ASI 1196396, ocorreram 436 alterações da situação física do bem que ensejam modificações nas classificações contábeis.</p> <p>Outra situação refere-se aos bens não localizados/extraviados que constam do inventário 2021 0004693-28.2021.6.15.8000, 1188506, os quais também demandam tratamento contábil adequado.</p> <p>Esses fatos administrativos não foram reconhecidos contabilmente, conforme se verifica no Balancete de dezembro de 2021 1178413 cuja classificações contábeis dos bens móveis não se encontram evidenciadas.</p> <p>Esses fatos deveriam ter sido reconhecidos no sistema SIAFI nas contas a seguir, a depender da situação que cada um esteja no decorrer do ano, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte IV, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e Consulta Plano de Contas (CONCONTA) do SIAFI:</p> <p>12311.08.03 = BENS MOVEIS A REPARAR; 12311.08.04 = BENS MOVEIS EM REPARO; 12311.08.05 = BENS MOVEIS INSERVÍVEIS; 12311.99.06 BENS MOVEIS EM RECUPERAÇÃO; 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS.</p>
OBJETOS
ASI e SIAFI
CRITÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> - NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado; - Macrofunção 020343 - Bens Móveis;
EVIDÊNCIA
<p>ASI, Relatório de Modificações de Situação Física por período 1196396; SIAFI, Plano de contas 0991984, Balancete 2020 0991991 e Inventário 2020 0001419-90.2020.6.15.8000, Documentos SEI 0939463, 0939466, 0939468 e 0939470.</p>
CAUSA
<ul style="list-style-type: none"> - Falha de controle interno: Conformidade Contábil por não ter identificado a distorção; - Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos; - Deficiência no controle pelas estruturas hierárquicas e de governança da contabilidade do TRE.
EFEITO
<ul style="list-style-type: none"> - Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.
MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA
<p>NSC 1208089 - <i>Reconhecendo a carência de registros contábeis decorrentes de eventos relacionados à mudança de situação física de bens integrantes do patrimônio, ressaltamos que as contas contábeis adequadas aos registros desses fatos: 12311.08.03 = BENS MOVEIS A REPARAR, 12311.08.04 = BENS MOVEIS EM REPARO, e 12311.08.05 = BENS MOVEIS INSERVÍVEIS, não estão listadas no Relatório do Movimentação de Bens – RMB e a Macrofunção SIAFI 021003 MANUAL DE ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS E AUDITORES CONTÁBEIS, que também orienta os procedimentos da Conformidade Contábil, não sugere, orienta ou recomenda consulta ao Relatório de Modificações de Situação Física de emissão pelo ASIweb.</i></p> <p>COMAT 1207344 - <i>A SEGEP tem ciência dessa recomendação e irá observá-la.</i></p>
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Os clientes de auditoria concordam com a existência do achado, portanto, mantém-se na íntegra.
RECOMENDAÇÃO

A equipe de auditoria informa que não haverá recomendação para este exercício, tendo em vista já existir recomendação no mesmo sentido referente ao exercício de 2020, Processo SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720, Recomendação 8.9.

3.2.3 Ausência de notas explicativas referentes aos ajustes de exercícios anteriores.

MADC.DC - A1
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Ausência de notas explicativas referentes aos ajustes de exercícios anteriores.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
<p>Foi constatada a ausência de notas explicativas contábeis referentes aos ajustes de exercícios anteriores.</p> <p>Conforme Macrofunção 021141 - explica a conta Ajuste de Exercício Anteriores:</p> <p>2.3 - <i>A conta contábil de ajuste de exercícios anteriores é uma conta do Patrimônio Líquido. Seu movimento, a débito, pode ou não estar relacionado a uma despesa orçamentária classificada como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA), que corresponde ao elemento de despesa usado no orçamento do exercício corrente para despesas que pertencem ao exercício anterior: 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.</i></p> <p>2.4 - O ajuste de exercícios anteriores deve ser evidenciado em notas explicativas.</p> <p>(...)</p> <p>5.1 - <i>O ajuste de exercícios anteriores decorrentes da mudança na política contábil deve ser evidenciado em notas explicativas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:</i></p> <p>a) a natureza da mudança na política contábil;</p> <p>b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;</p> <p>c) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores, se praticável.</p> <p>5.2 - <i>O ajuste de exercícios anteriores decorrentes da retificação de erro deve evidenciado em notas explicativas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:</i></p> <p>a) a natureza do erro do período anterior;</p> <p>b) o montante dos ajustes no exercício atual e o montante relacionado com os períodos anteriores, se praticável.</p> <p>5.3 - <i>As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à mudança na política contábil ou à retificação de erro não precisam repetir essas evidenciações.</i></p> <p>Portanto, depreende-se da norma que os registros ocorridos durante o exercício na referida conta contábil devem ser esclarecidos por meio da divulgação de notas explicativas que os tornem claros e transparentes para os usuários das informações contábeis.</p> <p>A ausência representa uma distorção de divulgação no valor de R\$ 11.420.367,00 que é o saldo da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.</p> <p>Observação: É preciso registrar que existiram achados e recomendações para a melhoria das notas explicativas na auditoria financeira do exercício 2020. Em função disso, já houve considerável melhora nessas notas, o que deve ser ressaltado.</p> <p>Também se entende que, muitas vezes, não é possível todos os ajustes propostos e necessários em pouco tempo. Assim, cabe a auditoria continuar a indicar, por meio de achado(s), o que identificar de distorção, para que os ajustes nas notas explicativas e na contabilidade do TRE sejam continuados e realizados.</p>
OBJETOS
Processo SEI 0009097-25.2021.6.15.8000
CRITÉRIO
Macrofunção 021141 - Ajuste de Exercício Anteriores
EVIDÊNCIA
Documento SEI 1185616 e Notas Explicativas 2021 .
CAUSA
- Deficiência na construção de documentos com visão no usuário da informação; - Deficiência no controle exercido pelas estruturas hierárquicas e de governança sobre a contabilidade do TRE/PB.
EFEITO
- Perda de transparência, prejudicando os usuários da informação.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

NSC 1208089 - Reconhecemos a ausência da mencionada nota explicativa e já providenciamos a sua elaboração (Nota 11), solicitando inclusive a sua publicação na página da transparência por meio do chamado (OcoMon) nº 143007 <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/informacoes-contabeis/arquivos/2021/tre-pb-notas-explicativas-2021>

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Ante a publicação da nota explicativa objeto deste achado, com todos os requisitos normativos, a equipe de auditoria reconhece que não há mais razão dele existir. **Por esta razão, este achado será excluído do relatório final.**

RECOMENDAÇÃO

A equipe de auditoria informa que não haverá recomendação para este exercício, tendo em vista já existir recomendação no mesmo sentido referente ao exercício de 2020, Processo SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

3.2.4 Ausência de avaliação nas Demonstrações Contábeis de continuidade da organização.

MADC.DC - A2

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de avaliação nas Demonstrações Contábeis de continuidade da organização.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se ausência de avaliação nas demonstrações contábeis de continuidade da organização, como se observa da [informação contábil divulgada](#) referente ao exercício de 2020. A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público ([NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis](#)) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)) exigem que as entidades públicas, quando da elaboração das demonstrações contábeis, faça a avaliação da capacidade de a entidade continuar em operação.

Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis levando em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, observado o período mínimo de doze meses (mas não limitado a esse período) a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis.

Segundo as citadas normas, a determinação se o pressuposto da continuidade é ou não apropriado é mais relevante para entidades individuais do que para o governo como um todo. Para entidades individuais, os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis precisam considerar fatores relacionados (a) ao desempenho atual e esperado, (b) às reestruturações potenciais já anunciadas de unidades organizacionais, (c) às estimativas de receitas ou à probabilidade de financiamento contínuo do governo e (d) a outras fontes potenciais de refinanciamento.

Após as avaliações, deverão ser divulgados em notas explicativas:

- eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade de a entidade continuar em operação; ou
- quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse o fato deve ser divulgado juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

Observação: É preciso registrar que existiram achados e recomendações para a melhoria das notas explicativas na auditoria financeira do exercício 2020. Em função disso, já houve considerável melhora nessas notas, o que deve ser ressaltado.

Também se entende que, muitas vezes, não é possível todos os ajustes propostos e necessários em pouco tempo. Assim, cabe a auditoria continuar a indicar, por meio de achado(s), o que identificar de distorção, para que os ajustes nas notas explicativas e na contabilidade do TRE sejam continuados e realizados.

OBJETOS

[Informação contábil divulgada](#) referente ao exercício de 2021.

CRITÉRIO

- [NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis](#);
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)).

EVIDÊNCIA

[Informação contábil divulgada](#) referente ao exercício de 2021.

CAUSA
Não reconhecimento pela administração de suas responsabilidades em relação à elaboração e à divulgação das Demonstrações Contábeis.
EFEITO
- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.
MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA
Não houve.
CONCLUSÃO DA EQUIPE
Mantém-se o achado.
RECOMENDAÇÃO
A equipe de auditoria informa que não haverá recomendação para este exercício, tendo em vista já existir recomendação no mesmo sentido referente ao exercício de 2020, Processo SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

3.2.5 Despesas antecipadas de ativo de longo prazo reconhecidas no ativo circulante, de curto prazo.

MADC.DC1 - A3
DESCRIÇÃO DO ACHADO
Despesas antecipadas de ativo de longo prazo reconhecidas no ativo circulante, de curto prazo.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
<p>Constatou-se a classificação tecnicamente inadequada de despesas antecipadas de ativo de longo prazo reconhecidas como ativo circulante, de curto prazo.</p> <p>A constatação refere-se a softwares que vão atender a diversos exercícios: Processo SEI 0006359-98.2020.6.15.8000 (Suporte de equipamento <i>sonicwall</i>, com vigência de 4/8/2020 a 3/8/2025); 0007960-08.2021.6.15.8000 (Software de banco de dados Oracle, com vigência de 20/10/2021 a 20/10/2024); e 0007958-38.2021.6.15.8000 (Licenciamento software assurance wind, com vigência de 01/11/2021 a 31/10/2024), logo existem parcelas que devem ser reconhecidas como ativo de longo prazo.</p> <p>Conforme Orientação SOF nº 3/2021, Ativo Circulante compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sejam caixa ou equivalente de caixa; - Sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; - Sejam mantidos primariamente para negociação; - Sejam realizáveis no curto prazo (realização em até doze meses da data das demonstrações contábeis, conforme dispõe a Resolução CFC 1.437/2013). <p>Salienta-se que as despesas antecipadas enquadram-se na última hipótese acima citada. Portanto, para uma despesa antecipada que vá ser apropriada ao longo de vários exercícios, deve-se separar as parcelas referentes ao curto prazo e as que devem ser classificadas como longo prazo.</p>
OBJETOS
Processo SEI 0006359-98.2020.6.15.8000 (Suporte equipamento <i>sonicwall</i> , com vigência de 4/8/2020 a 3/8/2025) e 0007960-08.2021.6.15.8000 (Software banco de dados Oracle, com vigência de 20/10/2021 a 20/10/2024); 0007958-38.2021.6.15.8000 (Licenciamento software assurance wind, com vigência de 01/11/2021 a 31/10/2024).
CRITÉRIO
<ul style="list-style-type: none"> - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); - Orientação SOF nº 3/2021.
EVIDÊNCIA
Processo SEI 0006359-98.2020.6.15.8000 (Suporte equipamento <i>sonicwall</i> , com vigência de 4/8/2020 a 3/8/2025), Contrato 8/2020; e 0007960-08.2021.6.15.8000 (Software banco de dados Oracle, com vigência de 20/10/2021 a

20/10/2024), Contrato 27/2021; 0007958-38.2021.6.15.8000 (Licenciamento software assurance wind), Notas fiscais 463038 e 463040.

CAUSA

- Deficiência no conhecimento técnico-contábil dos operadores;
- Falha de controle: Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão.

EFEITO

- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

NSC 1208089 - Dizemo-nos cientes da necessidade de classificação adequada das parcelas relativas a direitos que devem ser reconhecidas como ativo de longo prazo e informamos que no caso do processo 0007960-08.2021.6.15.8000 foi emitido do DH 2021PA000168/2021NS005615 reclassificando parcelas previstas para realização após 12 meses das demonstrações contábeis. Informamos também que atuamos o processo 0008940-52.2021.6.15.8000 com o objetivo de viabilizar o controle da realização das parcelas de despesas de serviços pagos antecipadamente.

Manifestação em relação ao relatório preliminar:

SECON 1213934 - Informamos que incluímos em nosso manual de conformidade de registro de gestão e nos roteiros para análise (S:\secon\publico\5) ROTEIROS PARA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO\SERVIÇOS) as recomendações constantes no item 8.2 (MADC.DC1.R1), do RELATÓRIO LONGO DA AUDITORIA FINANCEIRA DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2021. Podemos citar como evidências as seguintes análises de conformidade: 1139857 (SEI de nº 0007960-08.2021.6.15.8000), 1141498 (SEI de nº 0008940-52.2021.6.15.8000), 1164910 (SEI de nº 0007958-38.2021.6.15.8000), 1152849 (SEI de nº 0007955-83.2021.6.15.8000) e 1164910 (SEI de nº 0007958-38.2021.6.15.8000).

SCONTAS 1218809 - Ratificamos nosso posicionamento anteriormente expresso quanto à necessidade de classificação adequada das parcelas relativas a direitos que devem ser reconhecidos como ativo de longo prazo e reconhecemos a pertinência das informações veiculadas no relatório em referência no que diz respeito às parcelas representativas de direitos previstas para realização após 12 meses das demonstrações contábeis.

Os ajustes requeridos serão implementados tendo como instrumentalização o processo 0008940-52.2021.6.15.8000, atuado com o objetivo de viabilizar o controle da realização das parcelas de despesas de serviços pagos antecipadamente.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

O cliente de auditoria concordou com o achado, por isso, mantém-se na íntegra.

Conclusão da equipe em relação à manifestação ao relatório preliminar:

Tendo em vista a manifestação em relação ao relatório preliminar, em que se verifica que, **de forma proativa e relevante**, a Seção de Contabilidade (SECON) já atendeu ao que fora recomendado, entende a equipe em não mais manter a recomendação neste relatório final.

RECOMENDAÇÃO

Não haverá, em razão do exposto na conclusão da equipe.

3.2.6 Ausência de padrão de apropriação das despesas antecipadas e não respeito ao regime de competência.

MADC.DC2 - A4

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de padrão de apropriação das despesas antecipadas e não respeito ao regime de competência.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se ausência de padrão de apropriação das despesas antecipadas e não respeito ao regime de competência em relação à apropriação mensal (reconhecimento da despesa).

Em relação ao padrão de apropriação, observou-se que os operadores do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - não estão orientados a respeito da data que deve começar o reconhecimento das despesas antecipadas por competência.

Ora iniciam a apropriação (reconhecimento mensal) no mês da assinatura do contrato e outras vezes iniciam no mês de vigência, gerando registros em meses que não deveriam ocorrer (0006507-46.2019.6.15.8000, 0624410; 0007674-64.2020.6.15.8000, 0948884; 0007958-38.2021.6.15.8000).

Quanto à obediência ao regime de competência, verificou-se que há o reconhecimento da despesa fora do período de competência, isto é, existem meses nos quais não se registram e outros que registram mais de uma parcela.

Portanto, não está havendo uniformidade ao longo da vigência dos contratos, pois ocorre ausência de registro ou registros num único mês referentes a vários meses, descaracterizando o regime de competência das despesas (0006507-46.2019.6.15.8000, 0624410; 0007674-64.2020.6.15.8000, 0948884; 0007958-38.2021.6.15.8000; 0004906-68.2020.6.15.8000; 0007960-08.2021.6.15.8000; 0006359-98.2020.6.15.8000).

Nesse sentido, apresenta-se abaixo trecho da Parte Geral, item 2, letra b, do [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9º ed.](#) no qual delimita o regime de competência:

"Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, **devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador**, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária."

OBJETO

Processo sei 0006507-46.2019.6.15.8000, 0624410; 0007674-64.2020.6.15.8000, 0948884; 0007958-38.2021.6.15.8000; 0004906-68.2020.6.15.8000; 0007960-08.2021.6.15.8000; 0006359-98.2020.6.15.8000

CRITÉRIO

- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9º ed.](#);

- Orientação SOF nº 3/2021.

EVIDÊNCIA

Processo SEI (0006507-46.2019.6.15.8000, 0624410; 0007674-64.2020.6.15.8000, 0948884; 0007958-38.2021.6.15.8000; 0004906-68.2020.6.15.8000; 0007960-08.2021.6.15.8000; 0006359-98.2020.6.15.8000.

CAUSA

- Deficiência no conhecimento técnico-contábil dos operadores;
- Falha de controle: Conformidade Contábil e Conformidade de Registro de Gestão.

EFEITO

- Distorções da informação, prejudicando a compreensão das informações pelos usuários externos.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

NSC 1208089 - A respeito desse tema, buscaremos incluir no processo 0008940-52.2021.6.15.8000 orientações direcionadas à adequação dos registros pertinentes.

Manifestação em relação ao relatório preliminar:

NSC 1218809 - Reconhecemos que a solução inicial apontada por este NSC, no sentido de encaminhar orientação aos executores a respeito de ajustes relacionados às distorções identificadas, é pontual e insuficiente, posto que não equaciona definitivamente a causa das ocorrências verificadas.

Entendemos que a situação encontrada evidencia a necessidade de capacitação em matéria contábil dos responsáveis pelos registros contábeis no SIAFI e sinaliza o direcionamento da Administração no sentido de refletir a respeito da centralização dos procedimentos operacionais em unidade especializada, ou, de forma alternativa, desenvolver ações objetivando o suprimento das unidades encarregadas de lançamentos contábeis no SIAFI com servidores dotados de conhecimento técnico-contábil, o que, como já mencionado, existem tratativas buscando implementar essa solução.

Finalmente, considerando que as situações relatadas ocorridas durante o exercício de 2020 e que deram causa às recomendações expressas no relatório do citado exercício estão sendo tratadas individualmente em processos específicos, não emitimos aqui nenhuma manifestação a respeito.

Diretoria-Geral 1218798 - Foi realizada reunião com as unidades envolvidas com objetivo de discutir as conclusões e recomendações do relatório preliminar da auditoria acima citado, como se observa da ata 1214757.

Quanto à recomendação 8.3, esta Diretoria-Geral não possui sugestão de melhoria ao texto da recomendação e adotar providências, em momento oportuno, no sentido de discutir, em reunião, com a SAO e SCONTAS, qual a melhor solução para cumprimento da diligência recomendada.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

O Núcleo Setorial Contábil apresentou orientação encaminhada aos executores a respeito de ajustes relacionados às distorções identificadas neste achado.

Contudo, entende a equipe de auditoria que não são suficientes para que seja tratada a causa das distorções, devendo, portanto, manter-se o achado para fins de se chegar a soluções mais estruturantes.

Conclusão da equipe em relação à manifestação ao relatório preliminar:

Não houve discordância em relação ao relatório preliminar, portanto, a equipe mantém os seus termos.

RECOMENDAÇÃO

MADC.DC2.R1 - Recomendar à Diretoria-Geral - DG, em conjunto com a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO e Núcleo Setorial Contábil - NSC, que avaliem a melhor solução, em termos organizacionais, para execução das atividades que demandem registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, devendo observar a melhor especialização, considerando o conhecimento técnico-contábil dos operadores.

(Convém registrar que a Administração já adota providências para lotar na SEGEP servidor(es) que possui(em) graduação ou curso técnico na área de contabilidade (processo sei n. 0010057-78.2021.6.15.8000). Porém, registros contábeis no SIAFI são realizados em outras unidades do TRE. Portanto, essa recomendação é no sentido de se avaliar a concentração desses registros onde existam mais profissionais com conhecimento técnico-contábil, respeitando-se a segregação de funções. Se isso se efetivar, haverá inclusive a segregação entre quem lança os bens no ASIWEB e quem lança no SIAFI. Recomendação, portanto, para avaliação pela Administração da melhor solução organizacional.)

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Obter confiabilidade das informações prestadas e registros realizados pela unidade e órgão;
- 2 - Possibilitar que os registros reflitam exatamente os atos e fatos da gestão;
- 3 - Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
- 4 - Possibilitar informações contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias confiáveis, que respaldem a tomada de decisão;
- 5 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções.

3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE.

3.3.1

Falha de controles na execução do inventário 2021.

MC.DC - A5

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Falha de controles na execução do inventário 2021.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatada falha de controles na execução do inventário do exercício de 2021 relativa à exatidão dos levantamentos e registros do mesmo.

Em virtude da falha de controles internos voltado à exatidão dos levantamentos e registros relativo ao inventário, ocorreram diversas inconsistências entre os relatórios e os termos de responsabilidade juntados aos diversos processos inerentes às Unidades Administrativas e Unidades de Localização objeto do inventário.

Pode-se citar como evidência:

- a não indicação nos relatórios de inventário dos tombamentos dos bens não encontrados, conforme processos: 0013370-81.2020.6.15.8000, 0013563-96.2020.6.15.8000, 0013564-81.2020.6.15.8000, 0013565-66.2020.6.15.8000, 0013573-43.2020.6.15.8000, 0013575-13.2020.6.15.8000, 0013577-80.2020.6.15.8000, 0013119-63.2020.6.15.8000, 0013142-09.2020.6.15.8000, 0013145-61.2020.6.15.8000;
- ausência do montante, em termos monetários, dos bens inventariados para fins de comparação com os registros do ASIweb;
- ausência de padrão de preenchimento das linhas do relatório de inventário (ex. quantidade não coincide com a existente no termo, não apresenta quantidade após ajustes, número do termo citado não coincide com o juntado ao SEI, dentre outros);
- ausência de controles de qualidade dos trabalhos (ex. falta de informações de quem elaborou o relatório de inventário referente a cada termo e quem revisou);
- não identificada, no processo de inventário, a comprovação de que foi bloqueada a movimentação de bens durante o período de inventário, conforme determina o art. 48, § 2º da IN TRE-PB nº 3/2021;
- ausência de compatibilização entre as UL/UA e as classificações contábeis constantes do Plano de Contas da Administração Pública Federal, conforme art. 45, Inciso V da IN TRE-PB nº 3/2021;

- não identificado processo o valor total do ano anterior compatibilizado com as variações patrimoniais ocorridas no exercício e o valor atual levantado no inventário, nos termos do art. 45, Inciso V da IN TRE-PB nº 3/2021;

- verifica-se que a marcação de bens não encontrados não coincide, quando comparados termos de responsabilidades e os relatórios de inventários emitidos, conforme processos: 0013564-81.2020.6.15.8000, 0013571-73.2020.6.15.8000, 0013551-82.2020.6.15.8000, 0013061-60.2020.6.15.8000, 0013077-14.2020.6.15.8000, 0013218-33.2020.6.15.8000, 0013221-85.2020.6.15.8000, 0013301-49.2020.6.15.8000, 0013351-75.2020.6.15.8000, 0013106-64.2020.6.15.8000, 0013200-12.2020.6.15.8000, 0013554-37.2020.6.15.8000, 0013358-67.2020.6.15.8000, 0013368-14.2020.6.15.8000, 0013341-31.2020.6.15.8000, 0013147-31.2020.6.15.8000, 0014209-09.2020.6.15.8000, 0014198-77.2020.6.15.8000, 0014210-91.2020.6.15.8000, 0013173-29.2020.6.15.8000, 0014203-02.2020.6.15.8000, 0013120-48.2020.6.15.8000, 0014117-31.2020.6.15.8000, 0014149-36.2020.6.15.8000, 0014097-40.2020.6.15.8000, 0014095-70.2020.6.15.8000, 0014093-03.2020.6.15.8000, 0014154-58.2020.6.15.8000, 0014092-18.2020.6.15.8000, 0014123-38.2020.6.15.8000, 0014120-83.2020.6.15.8000, 0013225-25.2020.6.15.8000, 0013227-92.2020.6.15.8000, 0013457-37.2020.6.15.8000, 0013181-06.2020.6.15.8000, 0013178-51.2020.6.15.8000, 0008474-58.2021.6.15.8000, 0009593-54.2021.6.15.8000, 0009428-07.2021.6.15.8000, 0009644-65.2021.6.15.8000 e 0009552-87.2021.6.15.8000.

OBJETO

Processo de inventário 0004693-28.2021.6.15.8000 e os processos relacionados.

CRITÉRIO

- [MACASP 8ª](#) ed., item 5, Ativo Imobilizado;
- [Manual SIAFI, Macro função 020343](#) – bens móveis;
- [Decreto 9.373/2018](#) (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.);
- [IN TRE/PB nº 03/2021](#) (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.)

EVIDÊNCIA

0013370-81.2020.6.15.8000, 44.2020.6.15.8000, 0013562-14.2020.6.15.8000,	0013201-94.2020.6.15.8000,	0013556-07.2020.6.15.8000,	0013560-
0013563-96.2020.6.15.8000, 51.2020.6.15.8000, 0013567-36.2020.6.15.8000,	0013564-81.2020.6.15.8000,	0013565-66.2020.6.15.8000,	0013566-
0013569-06.2020.6.15.8000, 43.2020.6.15.8000, 0013574-28.2020.6.15.8000,	0013570-88.2020.6.15.8000,	0013571-73.2020.6.15.8000,	0013573-
0013551-82.2020.6.15.8000, 80.2020.6.15.8000, 0013095-35.2020.6.15.8000,	0013575-13.2020.6.15.8000,	0013576-95.2020.6.15.8000,	0013577-
0013115-26.2020.6.15.8000, 02.2020.6.15.8000, 0013145-61.2020.6.15.8000,	0013119-63.2020.6.15.8000,	0013142-09.2020.6.15.8000,	0013136-
0013154-23.2020.6.15.8000, 34.2020.6.15.8000, 0013206-19.2020.6.15.8000,	0013155-08.2020.6.15.8000,	0013202-79.2020.6.15.8000,	0013205-
0013789-04.2020.6.15.8000, 26.2020.6.15.8000, 0013797-78.2020.6.15.8000,	0013081-51.2020.6.15.8000,	0013793-41.2020.6.15.8000,	0013794-
0013800-33.2020.6.15.8000, 17.2020.6.15.8000, 0013064-15.2020.6.15.8000,	0013801-18.2020.6.15.8000,	0012648-47.2020.6.15.8000,	0012941-
0013051-16.2020.6.15.8000, 08.2020.6.15.8000, 0013060-75.2020.6.15.8000,	0013053-83.2020.6.15.8000,	0012654-54.2020.6.15.8000,	0013058-
0013061-60.2020.6.15.8000, 52.2020.6.15.8000, 0013069-37.2020.6.15.8000,	0013062-45.2020.6.15.8000,	0013066-82.2020.6.15.8000,	0013068-
0013073-74.2020.6.15.8000, 11.2020.6.15.8000, 0013216-63.2020.6.15.8000,	0013075-44.2020.6.15.8000,	0013077-14.2020.6.15.8000,	0013213-
0013218-33.2020.6.15.8000, 65.2020.6.15.8000, 0013208-86.2020.6.15.8000,	0016496-42.2020.6.15.8000,	0013221-85.2020.6.15.8000,	0013287-
0013291-05.2020.6.15.8000, 26.2020.6.15.8000, 0013347-38.2020.6.15.8000,	0013295-42.2020.6.15.8000,	0013301-49.2020.6.15.8000,	0013309-
0013210-56.2020.6.15.8000, 90.2020.6.15.8000, 0013351-75.2020.6.15.8000,	0013152-53.2020.6.15.8000,	0013349-08.2020.6.15.8000,	0013350-
0013352-60.2020.6.15.8000, 98.2020.6.15.8000, 0013200-12.2020.6.15.8000,	0013211-41.2020.6.15.8000,	0013106-64.2020.6.15.8000,	0013537-
0013323-10.2020.6.15.8000, 37.2020.6.15.8000, 0013198-42.2020.6.15.8000,	0013550-97.2020.6.15.8000,	0013085-88.2020.6.15.8000,	0013554-
0014136-37.2020.6.15.8000, 19.2020.6.15.8000, 0013363-89.2020.6.15.8000,	0013693-86.2020.6.15.8000,	0013346-53.2020.6.15.8000,	0013691-

0013358-67.2020.6.15.8000, 59.2020.6.15.8000, 0013341-31.2020.6.15.8000, 0013344-83.2020.6.15.8000, 54.2020.6.15.8000, 0013147-31.2020.6.15.8000, 0013135-17.2020.6.15.8000, 49.2020.6.15.8000, 0013116-11.2020.6.15.8000, 0013101-42.2020.6.15.8000, 09.2020.6.15.8000, 0014194-40.2020.6.15.8000, 0014195-25.2020.6.15.8000, 62.2020.6.15.8000, 0014201-32.2020.6.15.8000, 0014197-92.2020.6.15.8000, 39.2020.6.15.8000, 0014204-84.2020.6.15.8000, 0014203-02.2020.6.15.8000, 61.2020.6.15.8000, 0014145-96.2020.6.15.8000, 0014117-31.2020.6.15.8000, 36.2020.6.15.8000, 0014097-40.2020.6.15.8000, 0014095-70.2020.6.15.8000, 03.2020.6.15.8000, 0014154-58.2020.6.15.8000, 0014091-33.2020.6.15.8000, 11.2020.6.15.8000, 0014152-88.2020.6.15.8000, 0014085-26.2020.6.15.8000, 43.2020.6.15.8000, 0013105-79.2020.6.15.8000, 0013109-19.2020.6.15.8000, 82.2020.6.15.8000, 0013121-33.2020.6.15.8000, 0013137-84.2020.6.15.8000, 98.2020.6.15.8000, 0013157-75.2020.6.15.8000, 0013225-25.2020.6.15.8000, 44.2020.6.15.8000, 0013257-30.2020.6.15.8000, 0013233-02.2020.6.15.8000, 16.2020.6.15.8000, 0013235-69.2020.6.15.8000, 0013262-52.2020.6.15.8000, 14.2020.6.15.8000, 0013499-86.2020.6.15.8000, 0013457-37.2020.6.15.8000, 96.2020.6.15.8000, 0013472-06.2020.6.15.8000, 0013470-36.2020.6.15.8000, 80.2020.6.15.8000, 0013534-46.2020.6.15.8000, 0013491-12.2020.6.15.8000, 22.2020.6.15.8000, 0013181-06.2020.6.15.8000, 0013178-51.2020.6.15.8000, (processo foi tornado restrito), 0013335-24.2020.6.15.8000, 25.2020.6.15.8000, 0013319-70.2020.6.15.8000, 0013686-94.2020.6.15.8000, 02.2020.6.15.8000, 0013332-69.2020.6.15.8000, 0009157-95.2021.6.15.8000, 58.2021.6.15.8000, 0007359-02.2021.6.15.8000, 0007879-59.2021.6.15.8000, 0009593-54.2021.6.15.8000, 94.2021.6.15.8000, 0009644-65.2021.6.15.8000, 0009552-87.2021.6.15.8000.	0013366-44.2020.6.15.8000, 0013348-23.2020.6.15.8000, 0013128-25.2020.6.15.8000, 0013179-36.2020.6.15.8000, 0014196-10.2020.6.15.8000, 0014210-91.2020.6.15.8000, 0013120-48.2020.6.15.8000, 0014098-25.2020.6.15.8000, 0014094-85.2020.6.15.8000, 0014092-18.2020.6.15.8000, 0014156-28.2020.6.15.8000, 0013162-97.2020.6.15.8000, 0013156-90.2020.6.15.8000, 0013230-47.2020.6.15.8000, 0013243-46.2020.6.15.8000, 0013242-61.2020.6.15.8000, 0013462-59.2020.6.15.8000, 0013476-43.2020.6.15.8000, 0013482-50.2020.6.15.8000, 0013174-14.2020.6.15.8000, 0013336-09.2020.6.15.8000, 0013689-49.2020.6.15.8000, 0007359-02.2021.6.15.8000, 0009428-07.2021.6.15.8000,	0013368-14.2020.6.15.8000, 0013151-68.2020.6.15.8000, 0013131-77.2020.6.15.8000, 0013127-40.2020.6.15.8000, 0014198-77.2020.6.15.8000, 0013173-29.2020.6.15.8000, 0014082-71.2020.6.15.8000, 0014080-04.2020.6.15.8000, 0014084-41.2020.6.15.8000, 0014123-38.2020.6.15.8000, 0014120-83.2020.6.15.8000, 0013215-78.2020.6.15.8000, 0013130-92.2020.6.15.8000, 0013227-92.2020.6.15.8000, 0013239-09.2020.6.15.8000, 0013265-07.2020.6.15.8000, 0013468-66.2020.6.15.8000, 0013477-28.2020.6.15.8000, 0013530-09.2020.6.15.8000, 0013683-42.2020.6.15.8000, 0013327-47.2020.6.15.8000, 0009529-44.2021.6.15.8000, 0009553-72.2021.6.15.8000,	0013171- 0013139- 0013107- 0014209- 0014199- 0014207- 0014115- 0014149- 0014093- 0014086- 0014155- 0013163- 0013149- 0013269- 0013245- 0013271- 0013466- 0013480- 0013458- 0013322- 0013330- 0008474- 0009558-
---	--	--	--

CAUSA

- Ausência de padrão de realização de inventário com controles que garantam a sua eficiência e eficácia

EFEITO

Ocultar fraudes e/ou erros na gestão patrimonial do tribunal.
Aumenta o risco de furto de bens e/ou erros na gestão patrimonial do Tribunal;

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

COMAT 1207344 - Merece guarida esse Achado, em que pese se tenha melhorado o inventário, ainda carece de ajustes e padronização nas informações, que serão observadas no próximo inventário.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Os clientes de auditoria concordam com a existência do achado, portanto, mantém-se na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

MC.DC1.R1 - Idem recomendação 8.30 do Relatório de Contas Anuais, exercício 2020, SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

3.3.2 Ausência de inventário de bens imóveis.

MD.DC - A1

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de inventário de bens imóveis.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foi constatado, no exercício 2021, a ausência de inventário anual de bens imóveis, procedimento exigido pela legislação.

Dispõe o art. 94 da [Lei 4.320/1964](#) que os órgãos da Administração Pública devem manter "registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com elementos e características de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

Já o art. 96 dessa lei preconiza que seja realizado o levantamento geral de bens móveis e **imóveis**, tendo por base o inventário analítico e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Ratificando o disposto na citada lei, a [Macrofunção 020344](#) - Bens Imóveis, item 9.5, prescreve que há a necessidade de se efetuar inventários analíticos deste tipo de ativo com o objetivo de ratificar os saldos de bens imóveis evidenciados nas demonstrações contábeis.

Observação: É preciso registrar que houve achado semelhante a este na auditoria financeira do exercício 2020. A COAUDI entende que, muitas vezes, não é possível realizar em pouco tempo todos os ajustes propostos e necessários. Assim, cabe a unidade de auditoria continuar a indicar, por meio de achado(s), o que identificar de distorção, para que os ajustes sejam continuados e realizados.

OBJETOS

SPIUnet, SIAFI e SEI.

CRITÉRIO

- [Lei 4.320/1964](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- [NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado](#);

- [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado](#);

- [Macrofunção 020344](#) - Bens Imóveis.

EVIDÊNCIA

RDI 6 - SEGEP - Bens imóveis 0003175-03.2021.6.15.8000

CAUSA

- Falha de controle interno: Conformidade Contábil;
- Desconhecimento da necessidade reconhecimento contábil de fatos administrativos;
- Deficiência no controle exercido pelas estruturas hierárquicas e de governança.

EFEITO

- Possível perda, extravio ou danos de bens não identificados, gerando prejuízo ao tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

NSC 1208089 - *Os bens imóveis de uso especial estão registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET, com indicação quantitativa de 28 imóveis, totalizando R\$ 19.075.942,18, são relacionados com descrição analítica em boa medida, com **Detalhamento de Utilizações por UG/UF/Município** e instruem Mensalmente a Conformidade Contábil, conforme se verifica pelo documento 1178497, o que, sem dúvida, se assemelha a um inventário, estando também relacionados na nota explicativa nº 3 (Imobilizado), no item que aborda a depreciação acumulada de bens imóveis.*

Os bens imóveis não registrados no SPIUNET montam em R\$ 6.901.824,13 e também estão analiticamente detalhados na citada nota explicativa, em quantitativo de 27 unidades.

COMAT 1207344 - Em que pese já estar publicado na internet, na aba transparência - Informações Contábeis - 2021 a notas explicativa nº 03 - Imobilizado, os registros dos imóveis, seus valores e depreciação, neste exercício será apresentada formalmente esse inventário.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Os clientes de auditoria concordam com a existência do achado, portanto, mantêm-se na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

A equipe de auditoria informa que não haverá recomendação para este exercício, tendo em vista já existir recomendação no mesmo sentido referente ao exercício de 2020, Processo SEI 0004943-61.2021.6.15.8000, 1038720.

3.3.3 Falha de controle na devolução do 1/3 de férias por servidores.

ME.DC - A1

DESCRIÇÃO DO ACHADO

Falha de controle na devolução do 1/3 de férias por servidores.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a ausência de devolução do 1/3 (terço) constitucional de férias recebido por servidores que alteraram a primeira parcela do período agendado para usufruto, e já haviam recebido o valor respectivo na folha de pagamento do mês anterior.

Isso pode ser observado nos processos SEI n. 0001310-42.2021.6.15.8000 e 0002249-22.2021.6.15.8000, referentes as folhas de pagamento de fevereiro/2021 e maio/2021, respectivamente.

Nesse sentido, dispõe a [Portaria PTRE nº 653/2018](#), em seu Art. 9º, inciso I, alínea e, que: "no caso de o servidor ter recebido as vantagens referidas na alínea anterior, deverá devolvê-las na folha de pagamento do mês subsequente".

Contudo, não foi o que ocorreu nos casos citados objetos da amostra analisada.

Por fim, salienta-se que a não devolução fragiliza o controle interno definido na norma, pois a inexistência de erros dependerá de controles complementares para mitigar o risco de os servidores receberem novamente quando, de fato, forem usufruir as férias decorrentes da alteração.

OBJETO

Processos de folha de pagamento referentes ao exercício de 2021.

CRITÉRIO

- [Lei 8112/90, art. 77](#)

- [Portaria PTRE nº 653/2018, art. 9º, inciso I, alínea e](#).

EVIDÊNCIA

- Escala original de férias (0930551)

- Folha de pagamento de fevereiro/2021 (0001310-42.2021.6.15.8000 - 0971609) - Relatório de férias atual - junho/2021 (1121463)

- Folha de pagamento de maio/2021 (0002249-22.2021.6.15.8000 - 0988700) - Relatório de férias atual - agosto/2021 (1121463)

Matricula 0491

Escala de férias original (0930551) - 1ª parcela: 14 a 18/06/2021

Relatório atualizado Férias SERF (1121463)- **1ª parcela: 16 a 20/08/2021**

Documentos complementares:

1. **Folha analítica Maio/2021** (1024394) - 0004167-61.2021.6.15.8000 - **Recebeu 1/3 férias**
2. Folha analítica Junho/2021 (1042320) - 0004918-48.2021.6.15.8000 - Não há devolução de 1/3 e nem pagamento em duplicidade;
3. Folha analítica Julho/2021 (1060032) - 0005663-28.2021.6.15.8000 - Não há devolução de 1/3 e nem pagamento em duplicidade;

4. Folha analítica Agosto/2021 (1078031) - 0006392-54.2021.6.15.8000 - Não há devolução de 1/3 e nem pagamento em duplicidade

Matricula. 0369

Escala de férias original (0930551) – 1ª parcela: 23 a 30/03/2021

Relatório atualizado Férias SERF (1121463) – **1ª parcela: 28/06 a 09/07/2021**

1. **Folha analítica Fevereiro/2021** (0971609) - 0001310-42.2021.6.15.8000 – **Recebeu 1/3 férias**
2. Folha analítica Março/2021 (0988700) - 0002249-22.2021.6.15.8000 - Não há devolução de 1/3 e nem pagamento em duplicidade;
3. Folha analítica Abril/2021 (1005009) – 0003103-16.2021.6.15.8000 - Não há devolução de 1/3 e nem pagamento em duplicidade
4. Folha analítica Maio/2021 (1024394) – 0004167-61.2021.6.15.8000 - Não há devolução de 1/3 e nem pagamento em duplicidade;
5. Folha analítica Junho/2021 (1042320) – 0004918-48.2021.6.15.8000 - Não há devolução de 1/3 e nem pagamento em duplicidade

CAUSA

- Norma não aderente à realidade.

EFEITO

Possibilidade de se pagar o terço de férias em dobro, quando esse pagamento não é devido.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

SERF 1208233 - *As alterações mencionadas ocorreram no SGRH Online, mediante solicitação dos interessados e homologação da chefia imediata, respeitando o prazo previsto no normativo, uma vez que o mencionado sistema não permitiria de outra forma.*

A Portaria 653/2018 assim dispõe em seu inciso I do Art. 9º:

"Art. 9º . A remarcação de férias consiste em modificar o respectivo período, antes de iniciada a sua fruição, implicando novo aprazamento, ocorrendo da seguinte forma:

*I - a pedido do servidor, que deverá observar a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** contados do início do gozo da primeira parcela de férias e de 1(um) dia das demais parcelas, na seguinte conformidade:*

a) no caso de adiamento, o prazo será contado antes do início das férias previamente deferidas;

b) no caso de antecipação, contar-se-á o prazo da data de início do novo período pretendido;

c) a alteração fica condicionada à anuência da chefia imediata do servidor;

d) a alteração da Escala de Férias implica a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias; e,

*e) no caso de o servidor ter recebido as vantagens referidas na alínea anterior, **deverá devolvê-las na folha de pagamento do mês subsequente;**"*

Observo que as informações são encaminhadas para folha de pagamento no início de cada mês anterior ao mês de usufruto da primeira parcela de férias. Considerando que o servidor poderá ter férias agendadas para iniciarem no último dia do mês, isso corresponde a um intervalo máximo de quase 60 dias entre o encaminhamento da informação para SEPAG e a data agendamento, permitindo ao servidor ainda ter uma grande janela de tempo para alterar as férias, mesmo já tendo recebido o terço de constitucional, uma vez que o prazo de antecedência exigido pela norma é de 30 dias.

Em razão da situação descrita no parágrafo anterior, esta unidade solicitou à SISBAN rotina de consulta ao banco de dados, a qual é utilizada para que sejam identificadas eventuais alterações nas férias no íterim entre as datas de remessa dos relatórios, o que revela que, diferente do descrito no achado como causa do problema antes mesmo da manifestação desta unidade, não há "desconhecimento da importância de seguir o controle definido pela norma". Ocorre que esse é um problema criado por uma incongruência entre o expresso na norma e o processo de trabalho, gerando necessidade de fazer essa verificação manual sujeita à falha humana, principalmente porque precisa ser realizada no dia do encaminhamento dos dados para folha de pagamento para que tenha eficácia.

Acrescento que após lançar as informações em folha de pagamento, a SEPAG devolve os autos à SERF com a relação de rubricas/servidores e esta unidade efetua o registro "férias pagas" para cada servidor no módulo férias como medida adicional de controle, de forma a evitar o pagamento em duplicidade.

Sobre os casos em tela, servidora Raisse recebeu o terço de férias em maio/21 e sob o rigor da norma deveria ter devolvido em junho/21 para receber novamente em julho/21, enquanto o servidor Nivaldo recebeu fevereiro/21, deveria ter devolvido em março/21 para receber novamente em maio/21.

No caso da servidora, considerando que é realizado o controle adicional do registro "férias pagas" para evitar o pagamento em duplicidade, a devolução geralmente não é encaminhada para folha de pagamento, pois o novo recebimento seria no

mês subsequente à devolução, sendo razoável crer que o custo administrativo desse ajuste não compensa sua realização.

Em relação ao servidor normalmente haveria a devolução do terço de férias nessa situação, então deve ter escapado à verificação realizada na unidade, mas não houve pagamento em duplicidade em razão do controle adicional exercido na unidade, constando o nome servidor no relatório 1019031 do PA 0004088-82.2021.6.15.8000 com a informação de que já havia sido realizado o pagamento.

COPEP 1208515 - Em cumprimento ao despacho SGP 1202649, apresento as informações prestadas pela SIPRE (1206405) e SERF (1208233), em resposta à Matriz de Achados de Auditoria (1197268).

Outrossim, conforme discussões na reunião realizada em 24/02/2022, conforme ATA 1200236, entendemos necessário registrar as seguintes considerações:

1) A COAUDI registrou a necessidade de controle para fins de cumprimento do art. 9º, inciso I, alínea e da [Portaria PTRE nº 653/2018](#), que determina a devolução na folha de pagamento do mês subsequente do valor referente ao 1/3 (terço) constitucional de férias recebido por servidores que alteraram a primeira parcela do período agendado;

2) Como ressaltado pela COAUDI na reunião e registrado pela SERF na informação 1208233, quando essa alteração de férias se dá para gozo no mês seguinte, a devolução geralmente não é encaminhada para folha de pagamento, pois o novo recebimento seria no mês subsequente à devolução, sendo razoável crer que o custo administrativo desse ajuste não compensa sua realização.

3) A questão torna-se preocupante quando essa alteração ocorre para um intervalo de mais de 60 dias, posto que há a necessidade de devolução do terço de férias, devendo o controle ser efetivo para evitar o pagamento em duplicidade, exigindo um o controle adicional da unidade.

Isso posto, podemos verificar a necessidade de melhoria dos procedimentos, primeiramente, pela constatação de omissão da norma para disciplinar as situações referentes aos itens 2 e 3.

Observa-se que as unidades fazem um controle para devolução dos valores baseadas no que se entende por razoável, mas o fato é que a norma disciplinadora ([Portaria PTRE nº 653/2018](#)) necessita de alteração para minuciar as situações descritas nos itens 2 e 3, estabelecendo os períodos/intervalos de remarcação de férias em que devem ser efetivados a devolução dos valores recebidos.

SGP 1208752 - Trata-se de processo iniciado pela SEAUD, com o objetivo de manifestação dos gestores sobre os achados de auditoria, constantes na Matriz de Achados 1197268, ficando a cargo desta Secretaria as observações acerca da falha de controle na devolução do 1/3 de férias por servidores.

Após realização de reunião no dia 24/02/2022 com as unidades envolvidas, conforme consta na Ata 1200236, os autos foram encaminhados à SERF e SIPRE para que as considerações fossem apresentadas por escrito mediante manifestação formal, neste processo SEI, com referência ao achado, de acordo com o que estabelece o item 37, do anexo, da Portaria PTRE nº 913/2019 (Normas técnicas de auditoria interna do TRE/PB - NATRE/PB).

Desse modo, retorno o presente processo para conhecimento das informações prestadas pela SIPRE (1206405) e SERF (1208233), verificando-se a necessidade de melhoria dos procedimentos, sugerindo a alteração da norma que regula a matéria ([Portaria PTRE nº 653/2018](#)), no sentido de estabelecer os períodos/intervalos de remarcação de férias em que deve ser efetivada a devolução dos valores recebidos.

Manifestação em relação ao relatório preliminar:

SERF 1214001 - Em atenção ao despacho COPEP 1213088, ratifico as informações prestadas na informação 1208233 do PA 0002212-58.2022.6.15.8000. Ressalvo que o relatório preliminar contemplou ajuste em relação à primeira causa, sendo esta alterada pela equipe de auditoria de "desconhecimento da importância de seguir o controle definido pela norma" para "norma não aderente à realidade".

COPEP 1217882 - Em atenção ao despacho SGP 1211324, esta Coordenadoria ratifica as informações prestadas no processo SEI nº 0002212-58.2022.6.15.8000 (despacho 1208515), bem como encaminha as informações prestadas pela SERF (1214001) e SIPRE (1214987), nas quais ambas as seções ratificam as informações anteriormente prestadas também no referido processo.

Sendo assim, manifestamos concordância ao Relatório Preliminar (1199179), principalmente em relação à alteração pela equipe de auditoria da primeira causa, que passou a ser "norma não aderente à realidade".

SGP 1218054 - Trata-se de Relatório Preliminar (1199179), relativo à auditoria integrada da Justiça Eleitoral no tema AUDITORIA FINANCEIRA DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2021, elaborado pela SEAUD com revisão da COAUDI.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento para manifestação acerca do item **3.3.3** (Falha de controle na devolução do 1/3 de férias por servidores).

Desse modo, ratifico as informações prestadas no processo SEI nº 0002212-58.2022.6.15.8000 (despacho 1208515), bem como encaminho as informações prestadas pela SERF (1214001) e SIPRE (1214987), nas quais ambas as seções ratificam as informações anteriormente prestadas também no referido processo.

Por oportuno, destaco que foi solicitada revisão do normativo (1211898), objetivando a devida adequação.

Diante do exposto, concordo com Relatório Preliminar (1199179), principalmente no tocante à alteração pela equipe de auditoria da primeira causa, que passou a ser "norma não aderente à realidade".

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Os clientes de auditoria não questionaram o achado, havendo apenas discordância em relação à primeira causa, sendo esta alterada pela equipe de auditoria de "Desconhecimento da importância de seguir o controle definido pela norma" para "norma não aderente à realidade".

Conclusão em relação à manifestação ao relatório preliminar:

Os clientes de auditoria concordaram com os termos do relatório preliminar, por isso, a equipe manteve os seus termos, com a **exclusão da segunda causa** "Possibilitar a alteração de férias em período inferior aos 30 (trinta) dias previstos na norma, no caso de ser primeira parcela agendada para usufruto", pois entende que a causa única registrada é necessária para direcionar a solução da situação encontrada.

RECOMENDAÇÃO

ME.DC.A1.R1 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que avalie a melhor solução para a devolução do 1/3 (terço) constitucional de férias quando haja alteração das férias, visando compatibilizar norma ([Portaria PTRE nº 653/2018](#)) e realidade (práticas executadas), de forma eficiente e eficaz.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Prevenção e correção de erros e falhas;
- 2 - Adequar os meios aos fins (eficiência) para realizar os objetivos (contábeis, financeiros) da unidade ou Órgão.
- 3 - Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro, patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiriam atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Contudo, não foram identificados neste trabalho de auditoria assuntos que exigiram atenção significativa.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

As deficiências significativas de controle interno foram alçadas a nível de achados e estão elencadas na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção de Achados de Auditoria deste relatório, que serão tratadas por meio das recomendações nele expostas.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

O monitoramento das recomendações da auditoria interna, no âmbito do Tribunal, é realizado com base na [IN PTRE nº 3 de 21 de agosto de 2018](#), norma que trata da sistemática atualmente adotada.

Consoante normativo citado, quando do monitoramento, as recomendações deverão ser classificadas em: a) implementada – quando a recomendação foi considerada atendida em sua totalidade, corroborada por evidências suficientes e adequadas; b) em implementação – quando as providências para implementar a recomendação ainda estão em curso, ou seja, a implementação é medida em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos, mas existe esforço do gestor de continuar a implementação; c) parcialmente implementada – quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação ou quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento, sem implementá-la totalmente; d) não implementada – quando a recomendação não for mais aplicável, não foi acatada ou ocorreu o decurso de prazo sem qualquer cumprimento: 1) não mais aplicável – em razão de mudanças de condições ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da recomendação; 2) não acatada – quando a Presidência deliberar que, por qualquer motivo, a recomendação não é cabível; 3) decurso de prazo – quando expirado o prazo para encerramento do monitoramento da recomendação, ela não tiver sido implementada, não houver plano de ação e/ou projeto em curso.

Considerando as classificações acima, apresenta-se a seguir as recomendações que **no exercício de 2021** estavam com o *status* de Em aberto/Pendentes (Em monitoramento), Tabela 1, e as recomendações que foram grafadas como Implementadas no mesmo período, Tabela 2. Estas tabelas foram elaboradas com base no monitoramento relativo ao 2º semestre de 2021, conforme processo SEI nº 0001024-30.2022.6.15.8000. São apresentadas abaixo apenas as recomendações relacionadas com a temática central da auditoria financeira, temática essa já explicada neste documento.

Por fim, salienta-se que foram analisadas, no escopo dos testes executados, quanto à manutenção do cumprimento das recomendações de auditorias anteriores, as que constam listadas na Tabela 3, abaixo, visando atender ao plano anual de auditoria referente ao exercício de 2021:

Tabela 1: Recomendações Em aberto/Pendentes (Em monitoramento)

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA	O QUE FALTA CUMPRIR CONFORME MONITORAMENTO ÚLTIMO
ITEM 5.39 (0005645-46.2017.6.15.8000) - Recomendar à SAO que desenvolva controles para garantir o reconhecimento contábil tempestivo de todas as informações geradas e que causarão impacto orçamentário, financeiro e/ou patrimonial. Para tanto,	AUDITORIA DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016 PROCESSO SEI 0006350-	A SCONTAS indicou diversos procedimentos de controle, porém, carecem de identificação das partes interessadas, com definição de responsabilidades e

pode-se solicitar apoio da Setorial de Contabilidade que auxiliará no mapeamento das situações que demandam reconhecimento, definindo responsáveis e o momento adequado para registro (achados 3.35, 3.37 e 3.39);	44.2017.6.15.8000	fluxo de informação. Portanto, deve-se identificar tais partes e acordar responsabilidades. Para continuidade do trabalho falta a criação da comissão e a continuidade das atividades.
ITEM 5.7 (0000314-15.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, após a definição dos processos de negócio do Tribunal, passe a gerenciar, consignando em ata, os riscos de interrupção dos serviços da organização e dos processos de negócio relacionados à TIC, conforme previsão do art. 9º, inc. XII, da Resolução TRE/PB n. 10/2017 (achado A4);	AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC PROCESSO SEI Nº 0007890-93.2018.6.15.8000	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 5.27 (0000344-50.2019.6.15.8000) - Recomendar ao Comitê de Governança de TIC que, discuta o tema, e determine ao Comitê Gestor de TIC do SEI a inclusão no modelo para Termo de Referência ou Projeto Básico da Resolução CNJ 182 , no sistema SEI, de seção contemplando todos os itens exigidos pelo art. 18 da Resolução nº 182/2013 (achado A26)	AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC PROCESSO SEI Nº 0007890-93.2018.6.15.8000	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 5.6 (0004462-69.2019.6.15.8000) - Recomendar à SAO que realize e documente com atas as reuniões de acompanhamento das contratações, sejam ordinárias ou para as Eleições, devendo desenvolver controle(s) interno(s) que garanta(m) razoavelmente o atendimento a essa recomendação (por exemplo, definir na Portaria que, para contratações materialmente relevantes, deve ser enviado relatório à DG informando eventuais atrasos, causas e necessidade de atuação da DG para agilizar a contratação);	AUDITORIA PROJETO AQUISIÇÕES ELEIÇÕES 2018 - PROCESSO SEI Nº 0006179-53.2018.6.15.8000	Juntar atas de reuniões que resultassem monitoramento das soluções deliberadas pela SAO das situações mais relevantes e críticas tanto materialmente como de relevância a nível de riscos, demonstrando o acompanhamento e monitoramento das contratações mais relevantes do Tribunal.
ITEM 5.12 (0004537-11.2019.6.15.8000) - Recomendar à SAO que procure manter um padrão de planos internos entre eleições, para que seja possível avaliar de forma detalhada o orçamento em termos históricos, podendo, inclusive, serem utilizados como umas das fontes de dados para apuração do indicador de performance econômica dos projetos relacionados ao programa eleições, exposto na recomendação M1A4R1 (item 5.11) que foi direcionada à ASPLAN.	AUDITORIA PROJETO AQUISIÇÕES ELEIÇÕES 2018 - PROCESSO SEI Nº 0006179-53.2018.6.15.8000	SAO realizar consulta junto ao TSE e aguardar resposta.
ITEM 5.1 (0008482-06.2019.6.15.8000) - A1R1 - Recomendar à SAO que promova a gestão de riscos orçamentários de forma sistemática e disciplinada, conforme a Política de Gestão de Riscos do Tribunal, Resolução TRE-PB nº 11/2017 , com a utilização da planilha de gestão de riscos disponível no portal do tribunal (exemplo de riscos internos orçamentários: frustrações em licitações – aquisições e serviços, quebras de contratos, majoração de contratos, gastos não planejados, etc).	GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - COORDENADA PELO CNJ- PROCESSO SEI 0008229-18.2019.6.15.8000	Dar cumprimento a recomendação em seus termos.
8.1 - (M4A8R1) Recomendar à SEGEP que faça o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal;	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.2 - (M4A8R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que acompanhe o levantamento objeto da recomendação M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC) visando dar garantia razoável da existência, situação física e adequado reconhecimento contábil, devendo constar esse acompanhamento no relatório da conformidade contábil;	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
.3 - (M4A8R3) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO e COMAT, que avaliem a situação de estrutura física e de	AUDITORIA FINANCEIRA - DE	Ainda sem o primeiro monitoramento.

<p>peçoal da SEGEP, inclusive no aspecto qualitativo da forço de trabalho, para lotaçõ de servidores que compreendam melhor os registros contábeis e patrimoniais (ou que os que lá estejam sejam treinados para isso), de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover os ajustes nos reconhecimentos contábeis dos fatos administrativos do Tribunal;</p>	<p>CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	
<p>8.4 - (M4A14R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de realização de inventário que contemple todos os bens registrados nos sistemas e estabeleça prazo razoável para finalização dos trabalhos da comissão antes do encerramento do exercício para que as unidades de registro consigam fazer os ajustes patrimoniais e contábeis necessários até o encerramento do exercício (conforme art. 76, § 4º, da IN n.º 03/2016, o prazo para apresentação do relatório da Comissão de Inventário será estabelecido pela portaria de designação, observado o exercício financeiro);</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.5 - (M4A14R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie e monitore os ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes do inventário, devendo constar no relatório da conformidade contábil;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.6 - (M4A15R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, sempre que houver reavaliação de ativos, registre no ASIweb o valor residual dos bens reavaliados e efetue os ajustes contábeis necessários visando adequar a depreciação acumulada e o patrimônio líquido do tribunal em relação à reavaliação das urnas eletrônicas objeto do Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 (0737633);</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.8 - (M4A18R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que ajuste no SIAFI o valor da reavaliação registrado a menor visando adequar o ativo imobilizado e o patrimônio líquido do tribunal (distorção de valor de R\$ 4.657,35 a menor no SIAFI, conforme achado M4A18);</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.9 - (M4A4R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que: 1 - em conjunto com a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP identifiquem quais relatórios do ASIweb, além do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), demonstram a ocorrência de fatos administrativos permutativos, modificativos ou mistos que requeiram reconhecimento contábil no SIAFI; 2 - avalie de forma periódica (periodicidade a ser definida pelo NSC) e solicite os ajustes necessários visando tornar as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, um retrato fiel da situação financeira e patrimonial do Tribunal;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.10 - (M4A5R1) Recomendar à SEGEP que, sempre que for registrar ativo intangível no ASIweb, verifique se se trata de ativo com vida útil definida ou indefinida, devendo realizar os ajustes no software objeto deste achado;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.11 - (M5A1R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF, NSC e EPO/ASPLAN, nos termos da Portaria PTRE 1.003/2015, efetue o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis (a exemplo de serviços terceiros, diárias, suprimento de fundos, folha de pessoal, dentre outros) e inclua etapa de classificação para fins de reconhecimento contábil em cada um deles, atribuindo-a a uma unidade, devendo manter segregação entre os conformistas (conformidade de registro de gestão e conformidade contábil) e os executes;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>

<p>8.12 - (M5A1R2) Recomendar à SECON que inclua em seus manuais a avaliação das etapas de reconhecimento e mensuração dos atos e fatos administrativos sob a perspectiva patrimonial, além de avaliar o atendimento do regime de competência, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 8º ed.);</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.13 - (M1A1R1) Recomendar à DG que crie anualmente comissão, liderada pelo Contador responsável pelo Núcleo Setorial de Contabilidade - NSC, com o objetivo de elaborar o conjunto completo de notas explicativas às demonstrações contábeis;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.14 - (M1A1R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que selecione, anualmente, as políticas contábeis que necessitam julgamento da alta administração para serem aplicadas, submetendo-as à Diretoria Geral.</p> <p>(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP 8ª ed. - que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.15 - (M1A1R3) Recomendar à DG, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que anualmente exerça julgamento sobre a aplicação das políticas contábeis selecionadas pelo NSC.</p> <p>(a exemplo, do item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 8ª ed.) que trata de mensuração após o reconhecimento do ativo imobilizado, que exige da entidade a escolha entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados).</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.16 - (M1A2R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil - NSC que, quando da elaboração das demonstrações contábeis, faça avaliação da capacidade da entidade continuar em operação, nos termos do MCASP, item 1.5.2 e NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, itens 38 a 41 (Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis levando em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, observado o período mínimo de doze meses (mas não limitado a esse período) a partir da data de aprovação das demonstrações contábeis; precisam considerar fatores relacionados (a) ao desempenho atual e esperado, (b) às reestruturações potenciais já anunciadas de unidades organizacionais, (c) às estimativas de receitas ou à probabilidade de financiamento contínuo do governo e (d) a outras fontes potenciais de refinanciamento);</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.17 - (M1A2R2) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal do Núcleo Setorial de Contabilidade, em especial</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>

<p>no aspecto quantitativo da força de trabalho, de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover a adequada conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal (essa recomendação refere-se a vários achados deste relatório, tais como: M3A1 e M3A2 - 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000);</p>	<p>EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	
<p>8.18 - (M4A3R1) Recomendar/alertar ao Núcleo Setorial Contábil que contemple todos os requisitos normativos, quando da elaboração da nota explicativa referente ao ativo imobilizado, devendo observar as necessidades de informações dos usuários previstos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público - NBC TSP Estrutura Conceitual;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.22 - (M5A2R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil que, em conjunto com a SAO, desenvolva processo, nos termos da Portaria PTRE 1.003/2015, visando atender as normas que deixam margem de decisão para a administração em termos de divulgar ou não, em notas explicativas, algum fato relevante;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.23 - (M4A19R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que desenvolva rotina visando avaliar a adequabilidade do reconhecimento e mensuração dos custos subsequentes ao reconhecimento inicial do ativo imobilizados, nos termos da NRACTSP 07 - Ativo Imobilizado, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado e demais orientações técnicas. Tais avaliações devem constar no relatório da conformidade contábil, caso existam custos subsequentes no período avaliado;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.24 - (M3A1R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore o processo de conformidade contábil, com vistas a torná-lo mais abrangente para atender a norma que a rege (macrofunção 020315). Para tanto, deve sistematizá-lo de forma que contemple o entendimento da entidade, do seu ambiente, controles internos, riscos de distorção relevantes, integre com as afirmações contidas nas demonstrações, além da determinação da materialidade, mantendo evidências de execução de todo o processo. O Núcleo deve encaminhar o processo já aprimorado para aprovação da SAO, que deve manter revisão da sua execução;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.25 - (M3A1R2) Recomendar/alertar à SAO que aprove o processo de conformidade contábil aprimorado e mantenha revisão da sua execução a cada ciclo;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.26 - (M3A2R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore Declaração Anual do Contador, tornando-a com uma linguagem compreensível e didática, incluindo, quando aplicável, os valores das distorções e os efeitos nos elementos das demonstrações contábeis, evitando termos e expressões de uso interno e tendo como foco primordial os usuários da informação;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.27 - (M3A3R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF e SECON, aprimore o fluxo do processo de conformidade de registro de gestão com vistas a torná-lo abrangente o suficiente para que todas as operações que necessitam de conformidade sejam de fato enviadas, com a documentação que as fundamentem, à SECON para serem analisadas, devendo manter controle de todos os registros ocorridos e daqueles que já receberam conformidade;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>

8.28 - (M4A2R1) Recomendar à SEGMAC que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da Política de Gestão de Riscos do TRE-PB (Resolução TRE-PB Nº 11/2017);	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.29 - (M4A2R2) Recomendar à SEGEP que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da Política de Gestão de Riscos do TRE-PB (Resolução TRE-PB Nº 11/2017);	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.30 - (M4A9R1) Recomendar à DG que crie comissão com o objetivo de mapear do processo de inventário móveis e imóveis, devendo observar a segregação de funções entre quem gere os bens e o inventariante, além de elaborar, no mínimo, modelos de documentos, relatórios a serem extraídos dos sistemas e os procedimentos de finalização do inventário com os ajustes patrimoniais e contábeis necessários que devem ocorrer antes do encerramento do exercício.	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.32 - (M4A11R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, na conformidade contábil, verifique a adequabilidade da depreciação em termos de reconhecimento e mensuração, fazendo constar avaliação nos relatórios mensais;	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.33 - (M4A12R1) Recomendar à Diretoria Geral que desenvolva controles visando tornar as comissões de avaliação e reavaliação operacionais, a exemplo, do estabelecimento de relatórios periódicos de atividades realizadas e/ou promoção de reuniões periódicas para monitoramento do andamento dos trabalhos (a periodicidade deve ser definida pela DG);	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.34 - (M4A12R2) Recomendar/alertar à SAO que, com o apoio técnico do Núcleo Setorial Contábil (NSC), deve desenvolver controle(s) visando identificar lacunas de avaliações e reavaliações de ativo imobilizado e intangíveis, devendo comunicar à Diretoria-Geral, por meio de relatórios gerenciais, o que for mais relevante;	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.35 - (M4A13R1) - Recomendar à DG que crie anualmente comissão de inventário de bens imóveis, devendo respeitar a segregação de funções na sua execução entre quem gere os bens e os inventariantes;	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.36 - (M2A1R1) Recomendar à SGP/COPAG que, sempre que houver desenvolvimento ou alteração de planilhas para cálculos auxiliares, materialmente relevantes, a serem inseridos posteriormente no SGRH, módulo folha de pagamento, faça a validação ou revisão das fórmulas, das expressões aritméticas ou funções utilizadas, pela chefia imediata ou servidor experiente nesse trabalho, além de registrar as evidências dessa atividade, bem como registrar as evidências das revisões efetuadas nas folhas de pagamento, observando a segregação de funções entre quem lança os dados e quem revisa;	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
8.37 - (M4A16R1) Recomendar à DG que determine a reavaliação, pela Comissão instituída pela Portaria DG 01/2019, dos demais ativos que compõe a classe de contas (123110201 - Equipamentos de processamento de dados) na qual as urnas eletrônicas reavaliadas estão inseridas. Tal procedimento deve observar as regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado, páginas 180 e 181; Macrofunção 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; e NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado, item 51 e 53;	AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.

<p>8.38 - (M4A16R2) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, efetue os registros patrimoniais (ASIweb) e contábeis (SIAFI) necessários, tendo como fundamento os dados e relatórios produzidos pela citada comissão;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.39 - (M4A16R3) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, após os trabalhos da comissão objeto da recomendação M4A16R1, avalie a reavaliação em termos de reconhecimento, mensuração e evidenciação, devendo constar no relatório da conformidade contábil;</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>8.40 - (M4A17R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071).</p>	<p>AUDITORIA FINANCEIRA - DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2020 (0004943-61.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>R1 - Recomendar à SAO, em conjunto com a STIC, que explore as potencialidades e funcionalidades do sistema ASIWEB, assim como o serviço de suporte contratado junto ao fornecedor da ferramenta, no sentido de identificar, definir, implantar e estabelecer processos de criação e atualização nos registros de ativo de TICs que permitam a extração automática, via esta ferramenta, de relatórios distinguindo no mínimo ativos:</p> <p>a) Em uso; b) Servível; e c) Inservível.</p> <p>A STIC deve se manifestar sobre critérios, parâmetros, filtros adicionais utilizados e requeridos do ASIWEB na execução dos controles que mantém e executa sobre as operações do ciclo de vida de ativos de TICs, para que, havendo, sejam considerados e tratados nos registros feito no sistema ASIWEB.</p>	<p>AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>R2 - Recomendar à SAO que atualize o registro de unidades no sistema ASIWEB de maneira que reproduza, conforme permite as funcionalidades do sistema (1026639), a estrutura funcional da STRE e unidades judiciais do TRE-PB, estabelecendo a hierarquia entre unidades, de maneira que tanto os registros realizados como os relatórios extraídos da ferramenta permitam o agrupamento nos diferentes níveis de hierarquia do organograma do Tribunal. Tudo para permitir aos gestores o controle e compreensão mais linear das informações e relatórios extraídos dessa ferramenta, obtendo assim melhor suporte para execução do controle sobre seus processos de trabalho.</p>	<p>AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>R3- Recomendar à STIC que implante processo de controle de licenças, com suporte automatizado, apoiado por ferramenta, dispondo de no mínimo as seguintes funcionalidades:</p> <p>a - Inventário em tempo real das licenças de software instaladas; b - Registro de limites contratados por cada licença; c - Saldo de licenças disponíveis para instalação; d - Alerta de situações irregulares de licenças extrapolando os limites contratados.</p>	<p>AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>
<p>R4 - Recomendar à STIC que, em análise da periodicidade de registro, da dinâmica de mudanças do catálogo de softwares desenvolvidos no TRE-PB, estabeleça em seus processos atividade de atualização do referido catálogo em uma frequência razoável para os fins a que o catálogo se destina.</p>	<p>AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC - INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)</p>	<p>Ainda sem o primeiro monitoramento.</p>

Entendendo por razoável uma periodicidade que não implique seguidas visitas ao catálogo para atualização sem que se constate qualquer informação a ser atualizada, nem lapso temporal grande demais que encontre o catálogo com grande volume de informações desatualizada.		
R5 - Recomendar à SAO que conduza junto a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento de Bens de Informática iniciativa no sentido de atualizar regramentos relativos ao desfazimento de ativos de TIC.	AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC – INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
R6 - Recomendar à DG que restabeleça a execução dos processos e passos definidos em cada regramento de desfazimento de ativos de Informática, para fazer cumprir as responsabilidades das unidades e comissões na execução dos processos, e estabeleça um prazo para que o passivo de ativos de TICs inservíveis e fora de uso do Tribunal, que no presente supera o número e ativos em uso para os equipamentos abordados nesta auditoria (computadores e notebooks), esteja descartado e/ou doado.	AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC – INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
R7 - Recomendar que seja incluído no trabalho de atualização dos normativos, conforme recomendação R5, a inclusão de critérios adicionais, objetivos, para classificação de bens que atendam aos controles executados na Gestão de Ativos de TICs, quando o nível de detalhe em que aborda a legislação e regramentos, já disponíveis sobre o tema, não seja suficiente. Exemplo de tipos de critérios adicionais estão elencados a seguir: - Número médio de incidentes/defeitos em equipamento fora de garantia; - Incompatibilidade com tecnologias requeridas no suporte de processos fundamentais de trabalho da STRE e unidades judiciárias do TRE-PB; - Percentagem de ativos em desuso em relação a ativos instalados e em uso; - Tempo em inatividade.	AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC – INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.
R8 - Recomendar à STIC que adote controles, com suporte automatizado, de prazos de vigências de carência, com alertas e avisos de data de vencimentos, na antecedência necessária para tomada de decisão no processo de gestão dos ativos de TICs objeto dos serviços de garantia.	AUDITORIA DE GESTÃO DE ATIVOS DE TIC – INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL (0004604-05.2021.6.15.8000)	Ainda sem o primeiro monitoramento.

Tabela 2: Recomendações implementadas em 2021

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA
ITEM 5.1 - Recomendar à Presidência que determine à Comissão de Ética do Tribunal a elaboração de plano de trabalho objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão ética, de modo a disseminar o Código de Ética e os princípios éticos no TRE/PB (achado 3.1);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028-43.2017.6.15.8000
ITEM 5.6 - Recomendar à SGP que adote controles para garantir que a competência seja atendida em relação ao envio das informações à COPAG para geração da folha de pagamento, evitando com isso o pagamento de multas e juros sobre encargos trabalhistas recolhidos em atraso (achado 3.7);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028-43.2017.6.15.8000
ITEM 5.33 - Recomendar que a COPAG/SEPAD crie atividade e controles que garantam o encaminhamento à SEOR, tempestivo e independente de orçamento, para reconhecimento contábil de todos os passivos relativos a pessoal (achado 3.33);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028-43.2017.6.15.8000

Tabela 3: Recomendações analisadas quanto à manutenção do cumprimento

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA
---------------	-----------

5.4 - Recomendar à COF e à SEOR que desenvolvam controle antes do reconhecimento contábil que dê uma segurança razoável da exatidão dos registros, sob os aspectos orçamentário, patrimonial e de controle (achados 3.4, 3.6 e 3.9);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.5 - Recomendar à SECON que efetue o mapeamento e padronização do processo de conformidade de registros de gestão e o aprimore com a atividade de verificação da exatidão do reconhecimento contábil sob os aspectos orçamentário, patrimonial e de controle (achados 3.4, 3.6, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.35, 3.36, 3.37, 3.38, 3.39);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.6 - Recomendar à SGP que adote controles para garantir que a competência seja atendida em relação ao envio das informações à COPAG para geração da folha de pagamento, evitando com isso o pagamento de multas e juros sobre encargos trabalhistas recolhidos em atraso (achado 3.7);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.7 - Recomendar à COF, à SEOR, à SEFIN e à SEPOF que desenvolvam históricos (observações) padronizados que reflitam a essência econômica da transação que será reconhecida contabilmente no SIAFI (achado 3.8);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.8 - Recomendar à COPAG, à SEPAD e à SEPAG que não façam classificação contábil para fins de registro no SIAFI (achado 3.10);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.11 - Recomendar à SEOR que, antes de efetuar os registros contábeis no SIAFI, efetue o processo de reconhecimento que consiste em incorporar na demonstração contábil um item que atenda a definição de ativo, passivo, receita ou despesa e satisfaz os seguintes critérios: (a) for provável que algum benefício econômico futuro referente ao item flua para ou da entidade; e (b) tiver um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis (achados 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.36, 3.37 e 3.38);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.12 - Recomendar à SGP que determine as suas unidades (COPAG e SIPRE) a segregação das informações para a folha de pagamento dos aposentados em Proventos aprovados e ainda não aprovados pelo TCU e acompanhe a efetiva implementação (achado 3.14);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.32 - Recomendar que a COPAG/SEPAD envie para reconhecimento contábil os passivos de pessoal que estão aguardando disponibilidade orçamentária ou financeira para pagamento (achado 3.33);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.33 - Recomendar que a COPAG/SEPAD crie atividade e controles que garantam o encaminhamento à SEOR, tempestivo e independente de orçamento, para reconhecimento contábil de todos os passivos relativos a pessoal (achado 3.33);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000
5.34 - Recomendar que a SEOR faça o reconhecimento contábil no SIAFI dos passivos relacionados a pessoal cujos fatos geradores já ocorreram, independentemente de haver disponibilidade orçamentária ou financeira para pagamento (achado 3.33);	AUDITORIA DE GESTÃO – EXECÍCIO 2016 - 0001028- 43.2017.6.15.8000

7. CONCLUSÕES

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, as [Demonstrações Contábeis](#) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – TRE/PB, compreendendo o [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2020 e as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo, bem como as correspondentes [Notas Explicativas](#), incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PB em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um

desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da [ISSAI 4000](#) – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas e não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 10 a 15 (Descrição da estrutura de relatório financeiro aplicável) da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluimos que as distorções não corrigidas, descritas nas Subseções 3.1 – Distorções de valores e 3.2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, porém sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que: (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (R\$ 1.807.874,46 dos ativos, em termos percentuais 3,62% do ativo total da entidade); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluimos que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, decorrentes de erros.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, porém sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da [Lei 8.443/1992](#)) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Em princípio, apesar das distorções levantadas, consoante Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não foram identificados nesta auditoria atos que possam caracterizar apuração e eventual responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2021 seja ajustado à efetiva existência física e situação, representando 3,62% do ativo total (R\$ 1.807.874,46 milhão), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de R\$ 1.807.874,46, em decorrência de correção de impropriedades a que se referem os achados 3.1.1 a 3.1.3.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 46.587.092,21, na perspectiva patrimonial, parcela substancial do ativo total da entidade.

8. RECOMENDAÇÕES

Neste tópico as recomendações estão elencadas na ordem dos achados constantes do item 3 deste relatório:

8.1 - MC.DV1.R1 - Recomendar à SEGEP - Seção de Gestão de Patrimônio, com o apoio do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que mapeiem os fatos administrativos recorrentes, incidentes sobre bens móveis e intangíveis, que necessitam de reconhecimento contábil. Além disso, desenvolvam rotinas (controles internos) que deem garantia razoável de que estes fatos administrativos que devem ser reconhecidos, de fato, sejam, obedecendo a tempestividade e a competência.

8.2 - MADC.DC2.R1 - Recomendar à Diretoria-Geral - DG, em conjunto com a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO e Núcleo Setorial Contábil - NSC, que avaliem a melhor solução, em termos organizacionais, para execução das atividades que demandem registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, devendo observar a melhor especialização, considerando o conhecimento técnico-contábil dos operadores.

(Convém registrar que a Administração já adota providências para lotar na SEGEP servidor(es) que possui(em) graduação ou curso técnico na área de contabilidade (processo sei n. 0010057-78.2021.6.15.8000). Porém, registros contábeis no SIAFI são realizados em outras unidades do TRE. Portanto, essa recomendação é no sentido de se avaliar a concentração desses registros onde existam mais profissionais com conhecimento técnico-contábil, respeitando-se a segregação de funções. Se isso se efetivar, haverá inclusive a segregação entre quem lança os bens no ASIWEB e quem lança no SIAFI. Recomendação, portanto, para avaliação pela Administração da melhor solução organizacional.)

8.3 - ME.DC.A1.R1 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que avalie a melhor solução para a devolução do 1/3 (terço) constitucional de férias quando haja alteração das férias, visando compatibilizar norma ([Portaria PTRE nº 653/2018](#)) e realidade (práticas executadas), de forma eficiente e eficaz.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Neste item são apresentadas as propostas de encaminhamento deste relatório, com vistas ao melhor cumprimento do prazo para cumprimento das recomendações aprovadas pela Presidência.

Nesse sentido, é recomendado o encaminhamento do processo SEI contendo o relatório final a(s) seguintes unidades e/ou comissões, sem prejuízo da administração entender necessário dar conhecimento a outros setores e/ou comissões:

9.1 - à PTRE (Presidência) para ter conhecimento global da auditoria e possa analisar e deliberar sobre o relatório, em especial a respeito das recomendações, inclusive, no caso de acatamento, estabelecendo o prazo às unidades para cumprimento e/ou apresentação de plano de ação,

9.2 - à DG (Diretoria Geral) para ter conhecimento global da auditoria, dar cumprimento às deliberações da Presidência acerca deste relatório, acompanhando as providências adotadas pelos setores envolvidos no cumprimento de todos os itens;

9.3 - à SAO (Secretaria de Administração e Orçamento) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.4 - à SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas) para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência.

Por oportuno, ressalta-se que caso a Administração não concorde com o posicionamento desta auditoria interna e opte por não seguir as recomendações, isso deve ficar claro na decisão, a fim de que seja avaliada a possibilidade de, na fase de monitoramento, considerar-se finalizadas as recomendações. Contudo, é válido destacar que, decidindo assim, a Administração assume a responsabilidade pelos riscos envolvidos da não implementação das recomendações.

Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à Douta Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES em 29/03/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

COSMO ALVES DA SILVA
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por COSMO ALVES DA SILVA em 29/03/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1215667&crc=0182B64A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1215667** e o código CRC **0182B64A**.

